



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022/SEPLAG - REPETIÇÃO**

**PROCESSO Nº 331.137/2020/SEPLAG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022/SEPLAG**  
**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**  
**DATA: 17/08/2022 – HORÁRIO 09h00min – Horário local (Cuiabá/MT).**

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET no “Portal de Aquisições”, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Condicionadores de Ar (Tipo CASSETE) incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

**INDICE**

1.	PREÂMBULO .....	2
2.	DO OBJETO .....	2
3.	DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS .....	2
4.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	3
5.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	5
6.	DO CREDENCIAMENTO .....	6
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS .....	7
8.	DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG .....	8
9.	DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	10
10.	DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES .....	10
11.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	12
12.	DA HABILITAÇÃO .....	13
13.	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL .....	19
14.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA .....	21
15.	DOS RECURSOS .....	21
16.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	22
17.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	22
18.	DO CONTRATO .....	24
19.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	25
20.	DAS SANÇÕES .....	25
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26
	ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS .....	28
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	31
	ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA .....	32
	ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO .....	53
	ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP E MEI .....	54
	ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	55
	ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO I – ÓRGÃOS/ENTIDADES .....	63
	ANEXO VII-a – MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO) .....	80
	ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO II – EMPRESAS ESTATAIS .....	81
	ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO .....	97
	ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO .....	98
	TERMO DE ENCERRAMENTO .....	99



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022/SEPLAG - REPETIÇÃO**  
(Processo nº 331.137/2020/SEPLAG)

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA**  
**PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. **O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, em conformidade com as Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, LC nº 123/2006, com o Decreto Estadual nº 840/2017, suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (CDC) e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Sistema de Aquisições Governamentais: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 1.3. **A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** abrirá prazo para o cadastramento eletrônico das **propostas de preços** e envio dos documentos de habilitação **pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG**, compreendido entre **05/08/2022 a 17/08/2022**, período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão que o horário máximo de aceitação estará condicionado a 15 minutos antes do início da mesma, ou seja, até as **08h45min - Horário local (Cuiabá/MT)**.
- 1.4. Data e Horário de abertura da sessão pública: **17/08/2022 às 09h00min - Horário local (Cuiabá/MT)**.
- 1.5. Local da sessão: Portal de Compras do Governo do Estado - <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 1.6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **Horário local (Cuiabá/MT)**.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Condicionadores de Ar (Tipo CASSETE) incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.**
- 2.2. **Este Pregão possui lotes de ampla concorrência/cota principal (75%) do objeto e lotes com reserva de cota (25%) destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, conforme dispõe o artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/18 e artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**
- 2.3. **Os quantitativos do objeto desta licitação referentes às cotas principal (75%) e reservada (25%) estão divididos conforme discriminado no ANEXO I.**

**3. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS**

- 3.1. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, o SIAG, no Portal de Aquisições – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, onde se encontra o link para acesso.
- 3.2. A empresa que desejar participar do PREGÃO ELETRÔNICO deverá, obrigatoriamente, possuir login e senha, pessoal e intransferível no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) do Estado de Mato Grosso. Caso não possua, deverá criá-los na plataforma eletrônica: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov/> no campo “FORNECEDORES”=>Informações e Serviços aos Fornecedores =>E-Fornecedor Cadastro. **Obs.: Este procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados na seção 12 deste Edital.**



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**3.2.1.** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada através de acesso ao menu superior “FORNECEDORES” => Informações e Serviços aos Fornecedores => Acesso ao Sistema SIAG => “Esqueci minha Senha”, desde que o e-mail da Licitante cadastrado esteja atualizado no Cadastro de Usuários.

**3.2.2.** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços.

**3.2.3.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3.** Até a data e horário previstos no **item 1.3** os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no **item 12**. Após esse prazo as propostas não poderão ser alteradas ou retiradas pelos participantes.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**4.2.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às Licitantes pela realização de tais atos.

**4.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- I) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II) Estrangeiras que não funcionem no País;
- III) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental, bem como as que estejam punidas com impedimento ou suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade promotora da licitação;
- IV) Que tenham servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.4.** Será permitida nesta licitação a participação de Consórcios, obedecidas às seguintes normas;

**4.4.1.** No caso de empresas reunidas sob a forma de Consórcio, observar as normas do Art. 33 da Lei nº 8.666/93, além de:

**a)** Apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa-líder, que será a representante das consorciadas perante o Contratante, no qual deverá constar:

- I) A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- II) Indicação da sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- III) Os compromissos e obrigações das consorciadas, entre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;
- IV) A Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e posteriormente, ao eventual Contrato;
- V) O Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do Contratante, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**VI)** O Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**VII)** O Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação.

**VIII)** A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, com as obrigações e a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

**IX)** O prazo de vigência do Termo de Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;

**X)** O prazo de duração do Consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

**b)** A Licitante não pode ser empresa consorciada que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.

**c)** A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

**d)** A preferência para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

**e)** Apresentar os documentos de habilitação de cada uma das empresas consorciadas admitindo-se, para efeito de qualificação técnica que cada consorciado deverá apresentar a sua atestação individualmente admitindo-se os somatórios dos mesmos.

**f)** Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores do capital social registrado ou do patrimônio líquido de cada consorciado, poderá ser utilizado na proporção de sua respectiva participação.

**g)** As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema SIAG somente poderão ser consideradas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.

**h)** Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este Pregão, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

**i)** A empresa líder deverá ser obrigatoriamente brasileira, no caso de consórcio de empresa brasileira e estrangeira.

**l.** A documentação de consorciado estrangeiro deverá ser apresentada em português, traduzida por tradutor juramentado.

**j)** Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**l.** Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pelo Contratante, as disposições do Termo de Compromisso que não impactarem o resultado do julgamento poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.

**4.5. Está permitida a participação de cooperativas**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme previsão disposta na Lei nº 12.690/12, art. 34 da Lei 11.488/07 e na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.6. **A participação no LOTE expressamente reservado à Microempresas (ME), à Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, pela Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, **configura fraude ao certame**, sujeitando a mesma à **aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.**
- 4.7. **Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelas Licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.**
- 4.8. **As Licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.**
- 4.9. Conforme instituído pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 147/14, e artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 605/18, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com reserva de cota do objeto, referente a 25% (vinte e cinco por cento), desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto e não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/14.
- 4.10. Para a participação do(s) lote(s) da Cota Principal, as Licitantes enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/06, deverão assinalar em campo próprio do Sistema, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.
- 4.10.1. A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém terá seus direitos precluídos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.
- 4.11. Para a participação do(s) lote(s) de Cota Reservada, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI **deverá** assinalar no sistema SIAG o campo “*Declaro ser Micro ou Pequena Empresa*”, no momento do credenciamento, a condição para o exercício do benefício à referida cota.
- 4.11.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.11.1.1. A **Cooperativa** que se enquadrar no subitem 4.11.1 **deverá** assinalar no sistema SIAG o campo “*Declaro ser Micro ou Pequena Empresa*” para obter os benefícios previstos a essas.
- 4.11.2. A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer interessado poderá **impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos**, mediante requerimento fundamentado e direcionado ao(à) pregoeiro(a), **a quem** caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação (Art. 25 e seus §§ do Decreto Estadual nº 840/17).
- 5.1.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada de forma eletrônica (encaminhada via SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais), devidamente instruídas e fundamentadas.
- a) Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, via sistema, o licitante deverá acessar no menu a opção “Fornecedores -> Área do Licitante”, após identificação de login e senha, acessar “Processo Aquisição -> Editais”, pesquisar o edital por número do processo ou número do edital e após encontrá-lo, clicar em visualizar e, estando dentro dos prazos estabelecidos em lei, o sistema apresenta a opção para “Criar Impugnação” e “Criar Esclarecimento”. O licitante deverá selecionar a opção desejada, inserir sua manifestação de forma objetiva e resumida e anexar o respectivo arquivo, caso seja necessário. Para que a impugnação ou esclarecimento seja admitido pela administração, é preciso que o registro seja Enviado e não somente salvo.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**5.1.1.1.** Excepcionalmente, serão admitidos neste processo licitatório, envio de impugnações e de pedidos de esclarecimentos por e-mail [pregao@seplag.mt.gov.br](mailto:pregao@seplag.mt.gov.br), desde que cumpridas as exigências do item 5.1 deste Instrumento.

**5.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

- 5.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, para conhecimento da empresa solicitante e de quaisquer interessados e vincularão os participantes e a Administração.
- 5.3.** Se a impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas. (Art. 25 §2º do Decreto Estadual nº840/17).
- 5.4.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.
- 5.5.** Havendo a ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, sendo acessado pelo link “FORNECEDORES” => **Acesso ao sistema SIAG**”, localizado no menu lateral direito do portal, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
- 6.1.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à SEPLAG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.2.** Ao acessar o sistema, a Licitante deverá:
- a)** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal;
- b)** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
- c)** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:
- c.1.** A Licitante Microempreendedor Individual deverá selecionar a opção “DECLARO SER MICRO OU PEQUENA EMPRESA.”
- c.2.** **A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 - em especial quanto ao seu artigo 3º.**
- c.3.** A Licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.
- c.4.** Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- c.5.** A **Cooperativa** que se enquadrar no subitem 6.2, “c4” **deverá** assinalar no sistema SIAG o campo “*Declaro ser Micro ou Pequena Empresa*” para obter os benefícios previstos a essas.
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, a Licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação, bem como imprimir referidos Termos, se assim preferir.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 6.3.1.** Recusando os termos, a Licitante não participará do certame;
- 6.3.2.** Aceitando os termos, a Licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 6.4.** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da Licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
- 6.6.** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeo-aulas, acessível pelo Link “VÍDEOS DIDÁTICOS”, disponível no menu superior, aba “FORNECEDORES => MANUAIS E VÍDEOS DIDÁTICOS”, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone (65) 3613-3718.

**7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

- 7.1.** Efetuado o Credenciamento, a Licitante deverá **PREENCHER** sua proposta de preços e incluir, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a sua proposta de preços escrita, documentos estes exigidos nos itens 8 e 12 deste Edital, até a data e horário previstos no subitem 1.3, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.
- 7.1.1.** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).
- 7.1.2.** Ao apresentar sua proposta, a Licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 7.1.3.** Durante o prazo estipulado no subitem **1.3** deste Edital, a Licitante poderá retirar ou substituir tanto a proposta anteriormente apresentada quanto os documentos de habilitação.
- 7.2.** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, a Licitante deverá clicar na opção “CRIAR PROPOSTA” e:
- a)** Selecionar o lote para o qual fará a proposta;
- a.1.** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.
- b)** Preencher o prazo da entrega do lote observando o previsto no Edital;
- c)** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da proposta realinhada. O prazo será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- d)** Preencher a MARCA/MODELO, quando não for o fabricante do produto;
- d.1.** A Licitante que for o fabricante do produto ofertado, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “**Marca Própria**”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.
- e)** O objeto **exige** catálogo/ ficha técnica (**catálogo descritivo do equipamento ofertado**), que deverá ser encartado no sistema, observando o disposto no subitem 8.5.5 deste Edital.
- f)** Preencher o preço ofertado, informando o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- g)** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.
- 7.3.** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7.4.** Após a abertura da proposta, pelo(a) pregoeiro(a), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.5. Qualquer elemento que possa identificar à Licitante nesta fase importa em **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8. DA PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG**

- 8.1. Salvada a Proposta Eletrônica de Preços, a Licitante **deverá** clicar em “**ANEXO DA PROPOSTA**” para fins de **ANEXAR E ENVIAR** a **PROPOSTA DE PREÇO DE FORMA ESCRITA**, obedecendo aos requisitos constantes no subitem 8.3.
- 8.1.1. **A Licitante deverá anexar uma proposta, conforme modelo do ANEXO II, para cada lote que deseja participar, com as informações apenas do lote pretendido.**
- 8.1.2. O não cumprimento do disposto no **item 8.1 e 8.1.1** implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da Licitante para o lote.
- 8.1.3. **É terminantemente VEDADO** às Licitantes que participarem de mais de 01 (um) lote, anexar proposta(s) de forma escrita de outro(s) lote(s), não correspondente(s) ao lote em que está cadastrando a proposta eletrônica, **sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA** no lote e se estende também para os lotes referentes àquelas propostas anexadas indevidamente, por configurar identificação indevida da Licitante no decorrer da disputa de lances.
- 8.2. As licitantes deverão anexar também em campo próprio (anexos da habilitação) via SIAG, dentro do prazo estabelecido para envio das propostas, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, todos os documentos de habilitação exigidos na seção 12 deste edital.
- 8.3. Para formular a Proposta de Preço, a Licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **Anexo III**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.
- 8.4. A **PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA ESCRITA** deve ser elaborada observando o **Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II e Especificação – ANEXO I** e **conter obrigatoriamente:**
- 8.4.1. Descrição do objeto conforme especificação consignada no **Anexo I** e Termo de Referência – **Anexo III** deste Edital;
- 8.4.2. Uma única Marca/Fabricante/Modelo;
- 8.4.3. Preços unitários e totais;
- 8.4.4. O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da proposta realinhada. O prazo será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- 8.4.5. Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 8.4.6. CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e **assinatura do representante legal da empresa**;
- 8.5. Para elaboração das propostas, as Licitantes deverão considerar também que:
- 8.5.1. Os equipamentos serão entregues e instalados nas unidades designadas pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, que aderirem à Ata de Registro de Preço, conforme suas necessidades e especificações, nos perímetros dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.
- 8.5.2. Os serviços de instalação dos equipamentos de condicionadores de ar poderão ser subcontratadas empresas especializadas, conforme regramento do item 3.6 da Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.
- 8.5.3. Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar qual o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as Notas Fiscais de entrega, solicitado para posterior verificação, se necessário, junto aos fabricantes.
- 8.5.4. Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.5.4.1. Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna) com disponibilidade de peças sobressalentes no mercado;
- 8.5.4.2. Ciclo frio ou quente/frio;
- 8.5.4.3. Comando remoto total sem fio com “display”;
- 8.5.4.4. Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;
- 8.5.4.5. Movimento e controle automático do direcionamento de ar;
- 8.5.4.6. Compressores: tipo rotativo ou scroll;
- 8.5.4.7. Tensão elétrica de 220v;
- 8.5.4.8. Manual de operação e manutenção básica;
- 8.5.4.9. A Contratada ou a fabricante dos aparelhos deverão identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº serie da evaporadora, nº serie da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora, bem como CNPJ, nome do fabricante, devendo ter informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e demais informações exigidas na legislação pertinente em vigor.

8.5.5. Deverá acompanhar a Proposta de Preços, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a documentação técnica do objeto que permita ao Pregoeiro avaliar as especificações do(s) equipamento(s), a saber:

8.5.5.1. **Catálogo descritivo do equipamento ofertado**, o qual deverá atender as características constantes na descrição do item, com apresentação nítida e legível e, quando este estiver em língua estrangeira deverá ser traduzido em língua portuguesa brasileira, com juntada do documento (cópia ou original), da língua originária, bem como, identificar o fabricante.

8.5.5.1.1. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

8.5.5.1.2. Caso o catálogo não tenha a informação da fonte, o licitante deverá informar, por meio de declaração da fonte usada para obtenção do catálogo.

8.5.5.1.3. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original dos catálogos ofertados;

8.5.5.1.4. No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;

8.5.5.2. **Declaração dos itens faltantes do catálogo**, caso o catálogo apresentado for omissivo na descrição de alguma das características do equipamento, deverá ser emitida declaração pelo fabricante, devendo conter, as características e especificações que complementem as informações dos catálogos apresentados, não podendo ser cópia fiel do contido na Especificação Técnica (ANEXO I), salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas, para fins de verificação de atendimento a especificação técnica.

8.5.5.3. **Outros documentos comprobatórios**: poderá a licitante apresentar outros documentos que comprovem as características dos equipamentos, como por exemplo Registro no INMETRO do equipamento ofertado, o qual deve demonstrar a classificação energética “A”. O(A) Pregoeiro(a) irá realizar a análise e a validação dos referidos documentos desde seja possível a averiguação da fonte.

**8.6.** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços de Forma Escrita ANEXADA (uma proposta para cada lote que deseja participar), bem como dos documentos de Habilitação encartados e enviados, após o término da etapa de lances.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 8.7.** O não atendimento às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos implicará na **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, nos termos do item **11.2**.
- 8.8.** As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.
- 8.8.1.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.
- 8.8.2.** Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 8.9.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.10.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.11.** O(A) pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento como sendo erros materiais ou formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.
- 8.12.** O(A) pregoeiro(a) poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação.
- 8.13.** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 8.14.** O(A) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 8.15.** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvados os casos que se enquadrem no previsto do **item 8.11**.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas de preços recebidas, sem identificação das Licitantes, por parte do sistema eletrônico.
- 9.2.** A Licitante deverá utilizar sua chave de acesso e senha para participar da sessão pública na internet.
- 9.2.1.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.3.** **A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

**10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 10.1.** Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) passará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação.
- 10.2.** O(A) pregoeiro(a) analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando, sempre registrando e fundamentando no sistema sua decisão, aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 10.2.1.** Quando houver uma única Licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(à) pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do valor ofertado.
- 10.3.** A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.
- 10.4.** Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, **MAS SEMPRE INFERIOR A OFERTA INICIAL DA LICITANTE.**
- 10.5.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando-se o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial.
- 10.5.1.** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.
- 10.5.2.** As Licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.5.3.** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance ofertado.
- 10.5.3.1.** A etapa de lances será visível a todos os participantes, com identificação das melhores propostas, figurando a menor proposta na cor verde, a segunda melhor proposta na cor amarelo e as demais na cor laranja.
- 10.6.** O sistema não identificará os autores dos lances ao(à) pregoeiro(a) e demais participantes.
- 10.7.** Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.
- 10.7.1.** Não havendo lances, como critério de desempate, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.803/19, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- I)** Produzidos no Estado;
  - II)** Produzidos ou prestados por empresas mato-grossenses;
  - III)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Estado.
- 10.7.2.** Caso permaneça o empate, será aplicada a regra prevista no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.8.** Por iniciativa do(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá um aviso durante a etapa de lances, sobre o início do tempo randômico, com indicação expressa pelo sistema. O tempo randômico possui duração aleatória, fixada pelo próprio sistema, variando entre 0 (zero) a 30 (trinta) minutos e com encerramento automático, sem permitir intervenção do(a) pregoeiro(a).
- 10.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema verificará e classificará a Licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.**
- 10.10.** O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as Licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 10.11.** O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.
- 10.11.1.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do produto/serviço ou da área especializada no objeto;
- 10.11.2.** O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 10.12.** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar, pelo sistema eletrônico, com a Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 10.12.1.** Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.
- 10.13.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da licitação.
- 10.14.** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.15.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG, no mesmo local de disponibilização deste Edital, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade da Licitante.
- 10.15.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) pregoeiro(a) também comunicará por meio de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT.
- 10.16.** Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão disponibilizados no SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade da Licitante.
- 10.17.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no campo “DOCUMENTOS” no sistema, não podendo a Licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de preclusão.

**11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- a)** Contenham vícios ou ilegalidades;
  - b)** Não apresentem as especificações técnicas exigidas no presente Edital e de seus Anexos;
  - c)** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
  - d)** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e
  - e)** Apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.
- 11.2.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 11.2.2.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- 11.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;
- 11.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 11.2.5.** Quando a Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.3.** Erros meramente formais poderão, após análise, serem sanadas pelo(a) pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação às demais licitantes.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 11.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.4.1.** Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) deverá por meio do sistema eletrônico, negociar com a Licitante para que seja obtido o valor desejado.
- 11.5. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.**

**12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão, será publicada em Diário Oficial do Estado e no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
- 12.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta vencedora, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).
- 12.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 12.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;
- 12.2.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.2.6.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 12.3.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:
- 12.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**
- a)** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal;
  - b)** Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
  - c)** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - d)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
  - e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - g)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**h)** Ata ou Documento equivalente de compromisso de Constituição do Consórcio, em atendimento aos termos do item 4.4 do Edital.

**12.3.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária. A mesma poderá ser retirada no site: [www.gov.br](http://www.gov.br);

**c)** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso;

**c.1.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;

**c.2.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;

**e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**f)** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Superior Tribunal do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da Lei nº 8.666/93.**

**12.3.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

#### **12.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:

**a.1.** Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

**a.2.** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da Licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da Licitante.

**a.3.** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **item a2.**



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**a.4.** Caso a Licitante seja **Cooperativa**, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**a.5.** Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das Licitantes.

**12.3.3.1.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

**12.3.3.2.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/07, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

**I)** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/16, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

**II)** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**III)** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**b)** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do Balanço Patrimonial, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1,0 (um):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.1.** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinados pelo profissional contábil responsável pela empresa.

**b.2.** Considerando os riscos para a Administração, e que a presente licitação objetiva o Registro de Preço sem obrigatoriedade de contratação, as Licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance)**, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena inabilitação;

**c)** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da mesma.

**c.1.** Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a Licitante



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### 12.3.4. Documentação Complementar

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento; **(conforme modelo anexo IV).**
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8666/93; **(conforme modelo anexo IV).**
- c) Declaração para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV).**
- d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV).**
- e) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9 da Lei nº 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990; **(conforme modelo anexo IV).**

#### 12.3.4.1. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

- a) Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/18, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 **(conforme modelo anexo V);**
- b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa;
- c) Quando **optante** pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar **Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal. Se não for optante será verificada a condição de ME/EPP através do balanço patrimonial exigido no item 12.3.3, alínea “a”.**

12.3.4.2. Em relação às Licitantes **Cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I - item 11.4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 JANEIRO DE 2020:

- 12.3.4.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;
- 12.3.4.2.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 12.3.4.2.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;
- 12.3.4.2.4. Registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 12.3.4.2.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o Contrato; e
- 12.3.4.2.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e
- 12.3.4.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
  - a) Ata de fundação;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**12.3.4.2.8.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 12.3.5. Relativos à Qualificação Técnica:

**12.3.5.1.** A Licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**:

**12.3.5.1.1.** Comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidades técnico-operacional (da empresa) com o objeto da licitação, por meio de apresentação de ATESTADO(S) emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa Licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) atestado(s) deverá(ão):

- a) Comprovar que a Licitante **forneceu ou está fornecendo** a contento condicionadores de ar;
- b) A comprovação no que se refere a instalação dos condicionadores de ar, deverá ser demonstrada conforme regramento do item 12.3.5.3;
- c) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), a localização de realização do serviço, os serviços executados (discriminação e quantidades) e os prazos de execução (data início e término).
  - c.1.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o(a) pregoeiro(a) possa valer-se para manter contato com os declarantes;
  - c.2.** Caso as informações não estejam explícitas no atestado, isso não será motivo de inabilitação. Poderá o(a) pregoeiro(a) realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.
- d) Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento e instalação dos equipamentos exigidos neste Instrumento;

**12.3.5.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se ao âmbito de atividade econômica principal ou secundária da Licitante, especificadas no Contrato Social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**12.3.5.1.3.** O(s) atestado(s), se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

**12.3.5.1.4.** No caso de o(s) atestado(s) ser(em) emitido(s) por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele(s) emitido(s) por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**12.3.5.1.4.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

#### 12.3.5.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:

**12.3.5.2.1.** A licitante poderá subcontratar os serviços de instalação dos condicionadores de ar, conforme o lote que participar e sagrar-se vencedora, por este fato a licitante deverá apresentar declaração para **cada lote** que participar, conforme segue:



## Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**12.3.5.2.1.1.** Caso a licitante **seja fornecedora do equipamento e optar por subcontratar o serviço de instalação dos condicionadores de ar**, deverá apresentar:

a) **DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**, caso sagre-se vencedora do certame, a licitante declara que apresentará no ato da assinatura do contrato a documentação exigida neste Edital, no que se refere ao **item 12.3.5.3**, tais documentos deverão ser apresentados e somente após averiguação e validação dos documentos pelo Contratante será assinado o contrato, conforme modelo constante no Anexo IX.

**12.3.5.2.1.2.** Caso a Licitante **seja fornecedora do equipamento e responsável pela instalação dos condicionadores de ar**, deverá apresentar:

a) **DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO**, caso sagre-se vencedora do certame, a licitante declara que apresentará no ato da assinatura do contrato a documentação exigida neste Edital, no que se refere ao **item 12.3.5.3**, tais documentos deverão ser apresentados e somente após averiguação e validação dos documentos pelo Contratante será assinado o contrato, conforme modelo constante no Anexo X.

**12.3.5.3.** A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar **no ato da assinatura do contrato**, os documentos abaixo relacionados, da empresa responsável pela execução do serviço de instalação dos condicionadores de ar:

I) **REGISTRO DE PESSOA JURIDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnico Industriais (CRT) ou Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT), da sede da licitante.

II) Comprovação de que possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional de nível superior (**Responsável Técnico**), sendo o profissional legalmente habilitado, ENGENHEIRO MECÂNICO E/OU ENGENHEIRO ELÉTRICO E/OU TÉCNICOS INDUSTRIAIS (com habilitação em refrigeração ou mecânica – Resoluções nº 123/2020 ou nº 101/2020), devendo apresentar em nome do Responsável Técnico, os seguintes documentos:

a) **REGISTRO DE PESSOA FISICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnico Industriais (CRT) ou Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT);

b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**: Comprovação de aptidão e capacidade técnica profissional para desempenho de atividades que comprove a **responsabilidade técnica em execução de serviço de instalação de condicionadores de ar**, por meio de apresentação de ATESTADO, em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) **PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA**: trata-se do vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, podendo ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

1) Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);

2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;

3) Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;

4) Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

c.1. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa participante do certame;

**12.3.5.3.1.** A empresa licitante e/ou o(s) responsável(is) técnico que for(em) registrado(s) no CREA de outra Unidade da Federação, deverão obrigatoriamente realizar o visto junto a entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, sendo que o visto será exigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura contrato, caso sagre-se vencedor do certame.

**12.4.** As Licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Cadastro de Fornecedores, contemplando as informações do Balanço Patrimonial e respectivos índices de qualificação econômico-financeira.

**12.4.1.** Caso a referida Certidão contemple os documentos da habilitação jurídica (item 12.3.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 12.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 12.3.3.) em plena validade e



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

devidamente atualizados, esta será aceita em substituição aos documentos arrolados acima.

**12.4.2.** Se a Certidão de Cadastro de Fornecedores apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda, ausência de informações, a Licitante deverá anexar os referidos documentos no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

- 12.5.** Os documentos apresentados pelas Licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
- 12.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- a)** Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
  - b)** Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - c)** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da Licitante.
  - d)** No caso de participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, cada uma individualmente terá que apresentar seus respectivos documentos, além dos documentos relacionados no item 4.4 deste Edital.
- 12.7.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 12.7.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 12.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 12.9.** Ao(à) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 12.9.1.** Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a Licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 12.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.11.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e observado ainda o disposto no **item 21.7**, deverá o(a) pregoeiro(a) considerar a proponente **inabilitada**, salvo as situações que ensejarem a aplicação do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06. (Acórdão 1211/2021 – Plenário TCU).
- 12.12.** Poderá o(a) pregoeiro(a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.
- 12.13.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.
- 12.14.** Se a Licitante detentora da melhor proposta desatender as exigências editalícias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e, após negociação, os documentos de habilitação.

**13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

- 13.1.** Para o(s) lote(s) da **cota principal** e/ou da **cota reservada**, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá selecionar a opção no SIAG ser: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação deverá comprovar tal situação apresentando



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

todos os documentos solicitados na **seção 12** deste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

**13.1.1.** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta, conforme estabelecido no item 13.1, acarretará em preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

**13.1.1.1.** Para participação do lote de cota reservada é obrigatório a identificação no sistema da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**13.1.2. Será inabilitada** a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se identificar como tal e não apresentar os documentos mencionados conforme **item 13.1**.

**13.2.** Nos termos do artigo 43 da LC nº 123/06 e do art. 21, § 2º da LC nº 605/18, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem **12.3.2** deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (**LC nº 155/16**):

**13.2.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme **item 6.2, alínea “c3”** deste Edital.

**13.2.1.2.** Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **13.2.1.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**13.4.** Em caso de atraso, por parte dos Órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, a Licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos Órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

**13.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os **subitens 13.2.1.2 e 13.4**.

**13.6.** O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente deverá ficar registrado em Ata da sessão do certame, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**13.7.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**13.8.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**13.8.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**13.8.1.1.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**13.9.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item **13.7**, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes;

#### **13.10. DA COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI**

**13.10.1.** Não havendo vencedor para a cota reservada, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

principal, ou diante de sua recusa, à Licitante remanescente, cujo o chamamento será realizado automaticamente pelo sistema, a partir da melhor proposta, desde que pratique o preço do primeiro colocado.

**13.10.2.** Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa.

**13.10.2.1.** No caso descrito no subitem 13.10.2 a Licitante será chamada para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

**13.10.2.2.** Havendo recusa por parte da Licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem 13.10.2.1, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas no **subitem 20.5** do Edital.

**13.10.3.** Não se aplica o disposto nos itens 13.7 e 13.8 a cota reservada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

## 14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA

**14.1.** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação no sistema, quando houver, a Licitante deverá encartar, via sistema, para os lotes que sagrar-se vencedora, **PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA** ao menor lance, elaborada de acordo com as especificações do **Anexo I**, em prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contado da convocação do(a) pregoeiro(a), conforme a exigência contida no Art. 39 do Decreto Estadual nº 840/17.

**14.2.** Se a Licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o(a) pregoeiro(a) inabilitá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

**14.2.1.** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa à Licitante.

**14.3.** Será declarada vencedora a Licitante que apresentar o menor preço, atender aos requisitos das propostas, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**15.1.1.** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis** indicado no item 15.1 desta seção.

**15.1.1.1.** Caberá à Licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais pelo sistema, podendo entrar em contato com o órgão (pregoeiro) para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que a Administração não possui qualquer responsabilidade por falha de sistema e/ou da internet do Licitante.

**15.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso.

**15.3.** O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** Caberá ao(à) pregoeiro(a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas Licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstenendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02, e do art. 44 do Decreto nº 10.024/19 (Pregão Eletrônico).

**15.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 15.6.** Durante o prazo recursal, havendo interesse da Licitante, será franqueada vista aos autos, por meio de arquivo digital, em PDF.
- 15.7.** Decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.
- 15.8.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) pregoeiro(a), exceto se:
- I) houver recurso;
  - II) houver apenas uma proposta válida por lote.
  - III) o valor final ofertado ficar acima do valor estimado pela Administração.
- 16.2.** Em havendo recurso e mantida a decisão do(a) pregoeiro(a), a autoridade competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à Licitante vencedora e homologar o processo licitatório.
- 16.3.** Nas hipóteses dos incisos II e III do item **16.1**, o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível adjudicação à Licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório.
- 16.4.** Não havendo interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível homologação do procedimento licitatório.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1.** A Licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.
- 17.1.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da Adjudicatária, mediante apresentação do Contrato Social, documento que comprove os poderes expressos para assinatura da Ata de Registro Preços, e cédula de identidade do representante, caso estes documentos não constem dos autos do processo licitatório;
- 17.1.2.** A critério da Administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
- 17.2.** No caso da Licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura da Ata, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT, reserva-se o direito de convocar a Licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.
- 17.2.1.** A Licitante convocada, nas condições do subitem **17.2**, devidamente habilitada, assinará a Ata de Registro de Preços e será a nova detentora desta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes à Licitante desistente.
- 17.3.** **O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.
- 17.4.** A Ata de Registro de Preços, assinada pela Licitante vencedora, estará disponível no site da SEPLAG, no link, <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.
- 17.5.** Os preços registrados estarão sujeitos a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposição contida no inciso VIII do artigo 62 do Decreto nº 840/17.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 17.6.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação da Administração Pública, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 17.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual nº 840/17 e do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.7.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 17.7.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados de que trata o subitem **17.7.1** passarão por análise jurídica da Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e contábil (**se for o caso**), cabendo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a decisão sobre o pedido.
- 17.7.3.** Deferido o pedido pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.
- 17.8.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do Registro.
- 17.9.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SEPLAG solicitará ao fornecedor signatário, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 17.10.** Fracassada a negociação com o fornecedor signatário, a SEPLAG poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço, ou, fracassada a negociação, seja revogada a Ata e iniciada nova licitação.
- 17.10.1.** Em caso de fracasso na negociação caberá a rescisão da Ata e nova licitação.
- 17.11.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 17.12.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 17.12.1.** Quando o fornecedor signatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de **Preços**;
- 17.12.2.** Quando o fornecedor signatário der causa a rescisão administrativa do Contrato/Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 17.12.3.** Quando o fornecedor for declarado inidôneo, suspenso ou impedido do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 17.12.4.** Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no Mercado;
- 17.12.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 17.13.** Será dada ciência do cancelamento do preço registrado por meio de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo tal documento juntado ao respectivo processo eletrônico.
- 17.14.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 17.15.** Havendo o cancelamento do preço registrado, os seus efeitos e o seu alcance ficam vinculados à decisão do seu cancelamento, podendo ou não atingir os contratos já formalizados pelos órgãos participantes e aderentes da referida Ata, a depender do seu fato gerador.
- 17.15.1.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado aos Órgãos e Entidades que o utilizam.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**17.15.2.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

**17.16.** Caso a SEPLAG não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**17.17.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

**17.18.** Para as adesões, em regra, serão priorizados os lotes reservados às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme art. 8º, § 4º, Decreto nº 8.538/15.

**17.18.1.** Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no Registro de Preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

**17.18.2.** Na hipótese prevista no subitem 17.19.1, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

## 18. DO CONTRATO

**18.1.** Após a homologação da licitação e a publicação da Ata de Registro de Preço, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**18.1.2.** O Contratante por discricionariedade da Administração, poderá dispensar a formalização do Contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, conforme rege o artigo 62 § 4º da Lei nº 8.666/1.993.

**18.2.** O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**18.3.** DA SUBCONTRATAÇÃO:

**18.3.1.** Será permitida a subcontratação somente do serviço de instalação dos condicionadores de ar, desde que atendidas todas exigências estabelecidas no item 7.20 do Termo de Referência.

**18.3.1.1.** O contrato será assinado somente após a apresentação dos documentos exigidos no **item 12.3.5.3** deste Edital, que deverão ser analisados e validados pelo contratante;

**18.3.1.2.** Deverá constar no contrato firmado entre a contratada e a contratante, a indicação da empresa subcontratada, vinculando a mesma ao serviço de instalação dos condicionadores de ar, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe;

**18.3.1.3.** Caso haja mudança de empresa subcontratada para execução da instalação dos equipamentos durante a vigência do Contrato, os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para análise e validação do Contratante, antes do início do serviço;

**18.4.** DA GARANTIA CONTRATUAL:

**18.4.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato.

**18.5.** DO REAJUSTE:

**18.5.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação.

**18.6.** DO PREPOSTO DA CONTRATADA:

**18.6.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do Contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 18.7.** Para formalização do Contrato será exigido Termo Anticorrupção (**Anexo VII-a**) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 18.8.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.
- 18.9.** **As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.**

#### **18.10. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**18.10.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**18.10.2.** Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**18.10.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**18.10.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**18.10.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**18.10.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**18.10.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade Contratante o seu ressarcimento.

#### **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao Registro de Preços.

#### **20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** A Licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**20.1.1.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos as Licitantes, processar-se-ão pela Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**20.2.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.3.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a Licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 20.4. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, Ata de Registro de Preços ou Contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.**
- 20.5.** O descumprimento da obrigação contida no item **13.10.2.2** deste Edital sujeita a Licitante ME, EPP ou MEI as sanções abaixo delineadas, que serão aplicadas a critério da Administração, sendo elas:
- I) Advertência;**
  - II) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;**
  - III) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento do cadastro de fornecedores, por prazo a ser fixado pela autoridade competente, dentro do limite estabelecido no art. 7º da Lei nº 10.520/02;**
- 20.5.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e III do item **20.5** deste Edital.
- 20.5.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.
- 20.5.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.
- 20.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a Contratada às multas, consoante o *caput* e § 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para a Licitante.
- 20.6.1.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:
- I) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor homologado;**
  - II) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.**
- 20.6.2.** Quanto ao atraso para assinatura do Contrato:
- I) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Nota de Empenho se for entrega única e sobre o valor do Contrato se for entrega parcelada;**
  - II) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Nota de Empenho se for entrega única e sobre o valor do Contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.**
- 20.7.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem a Empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 21.2.** É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**
- 21.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.3.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços e a do Contrato.
- 21.3.2.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

cumprimento do Contrato.

- 21.4.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 21.5.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.
- 21.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.
- 21.8.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, **observando o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 840/17**, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MT, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.
- 21.8.1.** Serão disponibilizadas no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> (Portal de aquisições) todas as informações que o(a) pregoeiro(a) e/ou comissão de licitação julgarem importantes, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.
- 21.9.** O Órgão Contratante deverá observar e fazer cumprir a legislação estadual sobre o ICMS.
- 21.10.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.
- 21.11.** Órgãos/Entidades participantes que responderam as pesquisas de quantitativo Nº 484 disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, finalizada no dia 29.09.2020 e acostada ao processo administrativo. Sendo os seguintes: CASACIVIL, DETRAN, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, SECEL, SEDEC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SESP e SINFRA.
- 21.11.1.** Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 840/2017 (Adesão Carona).
- 21.12.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 138-A, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 840/2017, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa (Minuta de Contrato II – Anexo VIII), regida pela Lei nº 13.303/2016.
- 21.12.1.** A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação, nem da respectiva Ata de Registro de Preço.
- 21.12.2.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.
- 21.12.3.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
- 21.13.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 840/17.
- 21.14.** **Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de Contrato e Ata de Registro de Preços.**
- 21.15. São partes integrantes deste Edital:**
- a) ANEXO I – Especificação;
  - b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
  - c) ANEXO III – Termo de Referência;
  - d) ANEXO IV – Modelo de Declaração;
  - e) ANEXO V – Modelo de Declaração de ME, EPP e MEI;
  - f) ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato I dos Órgãos/Entidades;
- h) ANEXO VII-a – Minuta de Termo Anticorrupção (anexo do Contrato);
- i) ANEXO VIII – Minuta do Contrato II das Empresas Estatais;
- j) ANEXO IX – Modelo de Declaração de Subcontratação.
- k) ANEXO X – Modelo de Declaração de Instalação.

Cuiabá – MT, 03 de agosto de 2022.

**KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG  
(Original assinado nos autos)

Em conformidade:

**DANIELA MARQUES GODINHO**  
Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG  
(Original assinado nos autos)

**LEONARDO CHAVES DE MOURA**  
Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG  
(Original assinado nos autos)

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS**

**LOTES 1 e 1.1 (publicados no Edital 005/2022 como Lote 1 e Lote 2)**

RESULTADO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 16.02.2022.

**LOTE 002 – AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTA PRINCIPAL**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>21.000 A 24.000BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. <b>INCLUINDO INSTALAÇÃO</b> . UNIDADE.	UN	48

**LOTE 002.1 – COTA RESERVADA ME/EPP/MEI**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>21.000 A 24.000BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. <b>INCLUINDO INSTALAÇÃO</b> . UNIDADE.	UN	16

**LOTE 003 – AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTA PRINCIPAL**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>32.000 A 36.000BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE,	UN	63



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

	GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. <b>INCLUINDO INSTALAÇÃO.</b> UNIDADE.		
--	---	--	--

**LOTE 003.1 – COTA RESERVADA ME/EPP/MEI**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>32.000 A 36.000BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. <b>INCLUINDO INSTALAÇÃO.</b> UNIDADE.	UN	21

**LOTE 004 – AMPLA CONCORRÊNCIA/ COTA PRINCIPAL**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>46.000 A 48.000BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. <b>INCLUINDO INSTALAÇÃO.</b> UNIDADE.	UN	72

**LOTE 004.1 – COTA RESERVADA ME/EPP/MEI**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>46.000 A 48.000BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. <b>INCLUINDO INSTALAÇÃO.</b> UNIDADE.	UN	23

**LOTE 005 –AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA PRINCIPAL**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>56.000 A 60.000BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. <b>INCLUINDO INSTALAÇÃO.</b> UNIDADE.	UN	234

**LOTE 005.1 – COTA RESERVADA ME/EPP/MEI**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE <b>56.000 A 60.000BTUS</b> , TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, SERPENTINA DE COBRE, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. <b>INCLUINDO INSTALAÇÃO.</b> UNIDADE.	UN	77



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA  
Proposta de Preços

Licitaç3o: N° 013/2022/SEPLAG Modalidade: PREG3O ELETRÔNICO. Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J.: \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Tel Celular:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ AgênciA: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

LOTE “.....”

(AMPLA CONCORRÊNCIA/COTA PRINCIPAL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificaç3o constante no ANEXO I)					
TOTAL						
VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)						
VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

LOTE “.....”

(COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE /MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificaç3o constante no ANEXO I)					
2						
TOTAL						
VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)						
VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislaç3o nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da proposta realinhada. O prazo será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;

2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitaç3o.

3. Declaro estar ciente de que os equipamentos serão entregues e instalados nas unidades designadas pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, que aderirem à Ata de Registro de Preço, conforme suas necessidades e especificações, nos perímetros dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, sendo tal situaç3o prevista quando da formalizaç3o e apresentaç3o da proposta.

4. Para formulaç3o desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formaç3o do preço;

5. Pagamento através do banco: \_\_\_\_\_

Agência N° \_\_\_\_\_

C/C N° \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 202X.

-----  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
LEGAL DA EMPRESA



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA</b>	
1 – ÓRGÃO: <b>SEPLAG</b>	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº <b>019/2021</b>
3 – Número da Unidade Orçamentária:	4 – Descrição de Categoria de Investimento: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de Apoio ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Serviços (X) Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: <b>SAAG/SEPLAG</b>	

**1. OBJETO SINTÉTICO**

**1.1.1.** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Condicionadores de Ar (Tipo CASSETE) incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

**2. ELENCO DO ITEM DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO**

**CONFORME ANEXO I – DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.**

**3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Faz-se necessária a aquisição de aparelhos do tipo Condicionadores de Ar, incluindo a instalação dos mesmos, atendendo as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, os quais visam a climatização de seus imóveis, melhorando desta forma a qualidade e o conforto dos diversos ambientes, com e sem atendimento ao público, além de acarretar na qualidade de vida dos servidores que prestam serviços nestes locais.

**3.2.** As variadas características físicas das unidades quanto as dimensões e outros fatores influenciam na escolha do modelo, do tipo e da capacidade de cada aparelho a ser utilizado, além de ser demonstrado através de pesquisas de mercado a existência de diversos modelos de aparelhos de condicionador de ar para atender a ambientes comerciais.

**3.3.** Assim para atender a pluralidade dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo e parametrizar a aquisição dos aparelhos de condicionadores de ar, foram delineadas características através do Estudo Técnico Preliminar, acostado às fls. 28/41, da seguinte forma:

**3.3.1.** Modelo SPLIT aparelho mais popular, com sistema de climatização de alta eficiência de refrigeração, além de ser silencioso e discreto, atende diversos tipos de ambientes, deixando-os agradáveis e confortáveis. Esse modelo possui duas partes básicas: um condensador instalado ao ar livre e uma evaporadora compacta que é colocada estrategicamente dentro do espaço que se deseja climatizar.

**3.3.2.** Tecnologia INVERTER, aparelho com uma peça chamada Inversor no motor interno, que controla o compressor do aparelho para que ele funcione de forma otimizada e reduza o consumo de energia. Os SPLITS INVERTER possuem uma eficiência energética muito maior do que os demais modelos, reduzindo em até 60% o consumo de energia, ao mesmo tempo que apresenta melhor controle da temperatura. Além disso, ele apresenta baixo nível de ruído e ainda utiliza gás R-410<sup>a</sup>, um gás ecológico que não agride a camada de ozônio.

**3.3.3.** Tipo CASSETE também recomendado para ambientes de médio e grandes áreas (maiores do que 40m<sup>2</sup>) com grande trânsito de pessoas. Como fica embutido no forro do cômodo a ser climatizado, e não nas laterais, como acontece com outros modelos, ele praticamente não ocupa espaço, sendo um condicionador de ar discreto e integrado ao ambiente. Além disso, o aparelho tem quatro saídas de ar, que possibilita uma melhor distribuição do ar refrigerado, controlando o fluxo de ar em cada aleta, ou seja, podem ser controlados em conjunto ou individualmente, o que transmite maior conforto térmico aos vários pontos do ambiente, regulando o fluxo de ar de acordo com a quantidade ou as características das pessoas que transitam pelo ambiente. Enfim, é um equipamento potente, eficiente, silencioso e ocupa pouco espaço.

**3.3.4.** Capacidade Térmica é a eficiência que o aparelho tem de refrigerar um ambiente medida em BTU/h (Unidade Térmica Britânica), assim este certame licitatório está composto por aparelhos que atendem as capacidades de 17.000



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

BTU's à 60.000 BTU's, e para determinar a capacidade do equipamento a ser instalado é considerado, por exemplo, a metragem quadrada do ambiente, o número de pessoas e o nível de insolação no ambiente.

**3.4.** Esclarece-se ainda, que após conclusão do Estudo Técnico Preliminar, fica demonstrado que a aquisição de condicionadores de ar com instalação é a contratação mais vantajosa, haja visto, vários fatores que determinam essa indicação, principalmente em relação a garantia do produto, pois a garantia não se prejudica considerando que a Contratada se responsabilizar pela entrega e instalação do equipamento.

**3.4.1.** Os fabricantes de condicionadores orientam ao consumidor final a realização de instalação dos equipamentos sempre através de mão de obra especializada, que pode ser recomendada pelo revendedor ou pelo centro de assistência técnica autorizada do fabricante, pois existem risco de incêndio, choque elétrico, explosão ou danos, e que desta forma garante-se que mão de obra a ser utilizada seja autorizada pelo fabricante do equipamento ou por empresa especializada

**3.4.2.** Outrossim a Contratada deverá garantir a logística do transporte/entrega dos equipamentos até a efetiva instalação, conseqüentemente não necessitando que os Contratantes disponham de depósitos para o armazenamento dos aparelhos ou responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos até sua efetiva instalação, não correndo o risco de perda da garantia do fabricante pelo lapso temporal da entrega à instalação ou por armazenamento e manuseio impróprio.

**3.4.2.1.** Em caso do equipamento apresentar vício/defeito, sempre deve inicialmente entrar em contato com a Assistência Técnica Autorizada do fabricante para que o produto seja verificado, neste caso essa comprovação será constatada apenas no momento da instalação o que pode causar uma dificuldade em se apurar a responsabilidade, trazendo para o Contratante contratemplos e possíveis prejuízos a unidade usuária do equipamento.

**3.4.3.** Além disso, na execução dos serviços de instalação é imprescindível o acompanhamento por Responsável Técnico, tendo em vista que existem variados tipos de equipamentos que irão atender as diversas características dos ambientes, sendo necessária a orientação técnica para melhor escolha dos equipamentos de forma eficiente e eficaz, além de indicar as adequações necessárias nas instalações elétrica, se for o caso.

**3.4.3.1.** Para desempenhar tal função, o profissional deve possuir conhecimento técnico e ser legalmente habilitado em engenharia mecânica e/ou engenharia elétrica e/ou técnico industrial, esses com habilitação em refrigeração ou mecânica, conforme as Resoluções nº 123/2020 ou nº 101/2020, respectivamente. A instalação inadequada ou quando executada por profissionais não qualificados podem comprometer a garantia do produto.

**3.4.4.** Aliado a isso, o fato de certame ter a previsão de realizar a aquisição e instalação de 623 condicionadores de ar, distribuídos entre Cuiabá e Várzea Grande, justifica a necessidade de contratação de empresa que assegure de forma efetiva e única, a garantia do equipamento, certificada pelo fabricante e atestada por empresa especializada no serviço de instalação, avalizando a relação custo benefício ao Contratante por não trazer uma possibilidade de discordância de responsabilidade na garantia do produto instalado.

**3.4.4.1.** Atendendo essa especificidade, asseguramos neste certame a participação de empresas de diferentes atividades econômica, isto é empresas que fornecem e instalam os equipamentos ou empresas que apenas fornecem os equipamentos e subcontratam a instalação, com isso atendendo o fornecimento com a instalação dos equipamentos, o que visa, principalmente, não causar prejuízos quanto a garantia do equipamento, podendo as empresas se reunirem em consórcio ou subcontratando outra empresa qualificada para execução do serviço de instalação.

**3.4.5.** Ademais, afim de gerar economicidade processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e a redução de custos operacionais, entendemos por realizar apenas um procedimento licitatório para aquisição e instalação dos condicionadores de ar, que neste caso, não trará prejuízo para o conjunto contratado nem perda de economia em escala se considerarmos que estará prevista a possibilidade de subcontratação do serviço de instalação dos equipamentos.

**3.4.6.** Primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade, é possível almejar o alcance dos seguintes resultados:

- a) Climatizar as unidades dos Órgão/Entidades do Poder Executivo;
- b) Aprimorar a qualidade e o conforto dos ambientes;
- c) Melhorar a qualidade de vida dos servidores e usuários com ambientes climatizados;
- d) Redução de despesas com energia elétrica através de equipamentos novos, modernos e eficazes;
- e) Atender todas unidades descentralizadas de forma coesa e ágil.

### **3.5. Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:**

**3.5.1.** Considerando que a aquisição de equipamentos de condicionadores de ar é demanda comum e frequente dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual conforme expressamente determinado no art. 54, inciso XI, do Decreto



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Estadual nº 840/2017 como obrigatoriedade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizar licitação anualmente para registro de preços deste objeto específico de interesse geral.

**3.5.2.** Considerando que os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual realizam seus respectivos Planejamentos de Trabalho Anual (PTA) e que no momento da contratação devem comprovar a reserva técnica financeira para execução contratual.

**3.5.3.** Considerando que os últimos processos licitatórios deste objeto foram realizados em 2018, sendo as Atas de Registro de Preço nº 023/2018 (Piso-Teto) e nº 026/2018 (HI-WALL), com vencimento respectivo no dia 23/08/2019 e 05/09/2019.

**3.5.4.** Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura aquisição, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários dos participantes, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

**3.5.5.** Dessa forma, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

**3.5.6.** Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e os serviços estarão disponíveis sempre que necessário, para atender a todos os órgãos interessados, que por sua vez se empenharam nas contratações específicas de sua competência.

**3.5.7.** A estimativa dos equipamentos a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, acrescido de um percentual de 10% (dez por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

### **3.6. Para a adoção da licitação na forma Eletrônica:**

**3.6.1.** O pregão eletrônico facilita o processo de contratação com o poder público por conferir celeridade e desburocratização ao procedimento licitatório, bem como sem perder a qualidade nas propostas, uma vez que a competitividade nesta modalidade de licitação apresenta-se como uma grande vantagem. Sendo assim, a tecnologia da informação contemporânea trouxe a evolução ao procedimento licitatório por meio do pregão eletrônico.

**3.6.2.** Como características básicas do pregão eletrônico, pode se apontar a ausência física do pregoeiro e da comissão de licitação, como também da sessão solene e ausência de envelopes de habilitação e propostas, bem como a inexistência de lances verbais, na forma que é conhecida no pregão presencial, entretanto, o edital segue a mesma disciplina da Lei n.º 10.520/2002 dada ao pregão presencial. A criação da nova modalidade pregão eletrônico trouxe notáveis melhorias para o processo licitatório, tornando-o muito mais dinâmico e contribuindo para uma economicidade e celeridade para a Administração, além do objeto ser considerado de natureza comum, sendo permissivo aderir a tal modalidade.

**3.6.3.** Uma característica muito peculiar dessa modalidade, diferenciando das demais, é a grande economicidade proporcionada, consistindo na possibilidade de os participantes baixarem seus respectivos preços, o que acaba aumentando a competitividade.

**3.6.4.** Outro ponto é a ampliação da disputa, fazendo que um maior número de empresas se interessem em participar do certame pela evidente economia operacional, o que pode ensejar propostas mais vantajosas economicamente. Além do mais, dificulta a formação de conluios.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO**

### **4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**4.1.1.** Conforme instituído pelo artigo 48, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14, bem como artigo 25 da Lei Complementar Estadual 605/2018, neste processo licitatório ficam reservados lotes para assegurar a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;

**4.1.1.1.** Acatando ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/06, ficam TODOS os Lotes divididos para atender a **cota referente a 25%** (vinte e cinco por cento) do lote para participação **EXCLUSIVA** de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e **75%** (setenta e cinco por cento) do lote para ampla para **ampla concorrência**;

### **4.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

**4.2.1.** Será permitida nesta licitação a participação de Consórcios, obedecidas às seguintes normas;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**4.2.1.1.** No caso de empresas reunidas sob a forma de Consórcio, observar as normas do Art. 33 da Lei 8.666/93, além de:

**a)** Apresentar Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa-líder, que será a representante das consorciadas perante o Contratante, no qual deverá constar:

I – A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

II – Indicação da sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

III – Os compromissos e obrigações das consorciadas, entre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

IV – A Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e posteriormente, ao eventual Contrato;

V – O Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do Contratante, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;

VI – O Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

VII – O Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação.

VIII – A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, com as obrigações e a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

IX – O prazo de vigência do Termo de Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;

X – O prazo de duração do Consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

**b)** A licitante não pode ser empresa consorciada que participe, ao mesmo tempo, de mais de um Consórcio ou a sociedade que atue, ao mesmo tempo, isoladamente e em Consórcio.

**c)** A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

**d)** A preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

**e)** Apresentar os documentos de habilitação de cada uma das empresas consorciadas admitindo-se, para efeito de qualificação técnica que cada consorciado deverá apresentar a sua atestação individualmente admitindo-se os somatórios dos mesmos.

**f)** Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores do capital social registrado ou do patrimônio líquido de cada consorciado, poderá ser utilizado na proporção de sua respectiva participação.

**g)** As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema SIAG somente poderão ser consideradas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.

**h)** Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda, por operar este Pregão, em nome do Consórcio, cadastrar proposta, ofertar lances, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

**i)** A empresa líder deverá ser obrigatoriamente brasileira, no caso de consórcio de empresa brasileira e estrangeira.

I - A documentação de consorciado estrangeiro deverá ser apresentada em português, traduzida por tradutor juramentado.

**j)** Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

I- Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pelo Contratante, as disposições do Termo de Compromisso que não impactarem o resultado do julgamento poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

**4.3.1.** Está permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme previsão disposta na Lei nº 12.690/12, art. 34 da Lei 11.488/07 e na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT.

**5. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** O julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE** que atenda às condições definidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**5.2.** O certame licitatório consistirá de **10 (dez) LOTES**, com cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitadas, conforme o Item 2 deste Termo de Referência;

**5.3.** O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.

**5.4.** A proposta da licitante deverá conter:

**5.4.1.** CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

**5.4.2.** O prazo de eficácia da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da proposta realinhada. O prazo será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

**5.4.3.** Preços unitários e totais.

**5.4.3.1.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

**5.5.** Para elaboração das propostas, os licitantes deverão considerar também que:

**5.5.1.** Os equipamentos serão entregues e instalados nas unidades designadas pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, que aderirem à Ata de Registro de Preço, conforme suas necessidades e especificações, nos perímetros dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

**5.5.2.** Os serviços de instalação dos equipamentos de condicionadores de ar poderão ser subcontratadas empresas especializadas, conforme regramento do item 7.20 deste Termo de Referência.

**5.6.** Deverá acompanhar a **Proposta de Preços**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a documentação técnica do objeto que permita ao Pregoeiro avaliar as especificações do(s) equipamento(s), a saber:

**5.6.1. Catálogo descritivo do equipamento ofertado**, o qual deverá atender as características constantes na descrição do item, com apresentação nítida e legível e, quando este estiver em língua estrangeira deverá ser traduzido em língua portuguesa brasileira, com juntada do documento (cópia ou original), da língua originária, bem como, identificar o fabricante.

**5.6.1.1.** Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a "FONTE" (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

**5.6.1.2.** Caso o catálogo não tenha a informação da fonte, o licitante deverá informar, por meio de declaração da fonte usada para obtenção do catálogo.

**5.6.1.3.** Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original dos catálogos ofertados;

**5.6.1.4.** No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;

**5.6.2. Declaração dos itens faltantes do catálogo**, caso o catálogo apresentado for omissivo na descrição de alguma das características do equipamento, deverá ser emitida declaração pelo fabricante, devendo conter, as características e especificações que complementem as informações dos catálogos apresentados, não podendo ser cópia fiel do conteúdo na Especificação Técnica (ANEXO I), salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas, para fins de verificação de atendimento a especificação técnica.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**5.6.3. Outros documentos comprobatórios:** poderá a licitante apresentar outros documentos que comprovem as características dos equipamentos, como por exemplo Registro no INMETRO do equipamento ofertado, o qual deve demonstrar a classificação energética "A". O Pregoeiro irá realizar a análise e a validação dos referidos documentos desde seja possível a averiguação da fonte.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (art. 28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29) e a Qualificação econômico-financeira (art. 31) previstos na Lei nº 8.666/93, que poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral vigente na SEPLAG/MT.

**6.1.1.** No caso de participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO, cada uma individualmente terá que apresentar seus respectivos documentos, além dos documentos relacionados no **item 4.2** deste Termo de Referência.

### **6.2. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a Licitante deverá apresentar:**

#### **6.2.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

**6.2.1.1.** Comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características e capacidades técnico-operacional (da empresa) com o objeto da licitação, por meio de apresentação de ATESTADO(S) emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) atestado(s) deverá(ão):

**a)** Comprovar que a licitante **forneceu ou está fornecendo** a contento condicionadores de ar;

**b)** A comprovação no que se refere a instalação dos condicionadores de ar, deverá ser demonstrada conforme regramento do item 6.2.3;

**c)** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, a identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço), a localização de realização do serviço, os serviços executados (discriminação e quantidades) e os prazos de execução (data início e término).

**c.1)** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

**c.2)** Caso as informações não estejam explícitas no atestado, isso não será motivo de inabilitação. Poderá o pregoeiro realizar diligência para validar o(s) atestado(s) apresentado(s), se assim julgar pertinente.

**d)** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento e instalação dos equipamentos exigidos no Termo de Referência;

**6.2.1.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se ao âmbito de atividade econômica principal ou secundária da Licitante, especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**6.2.1.3.** O(s) atestado(s), se emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

**6.2.1.4.** No caso de o(s) atestado ser(em) emitido(s) por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele(s) emitido(s) por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**6.2.1.4.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**6.2.1.5.** Caso o Pregoeiro entenda necessário, a Licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

#### **6.2.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:**

**6.2.2.1.** A licitante poderá subcontratar os serviços de instalação dos condicionadores de ar, conforme o lote que participar e sagrar-se vencedora, por este fato a licitante deverá apresentar declaração para cada lote que participar, conforme segue:

**6.2.2.1.1.** Caso a licitante **seja fornecedora do equipamento e optar por subcontratar o serviço de instalação dos condicionadores de ar**, deverá apresentar:



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**a) DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**, caso sagre-se vencedora do certame, a licitante declara que apresentará no ato da assinatura do contrato a documentação exigida no Termo de Referência, no que se refere ao **item 6.2.3**, tais documentos deverão ser apresentados e somente após averiguação e validação dos documentos pelo Contratante será assinado o contrato, conforme modelo a seguir:

<b>DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO</b> (Esta declaração deverá ser apresentada com os documentos de habilitação) (Papel timbrado da empresa)
(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, Município: _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. xxx/20xx/SEPLAG – Lote: _____, <b>DECLARA, sob as penas da lei, que caso sagrar-me vencedora do certame irei subcontratar os serviços de instalação de condicionadores de ar.</b> Declaro, ainda, que considerarei, na formulação do preço, a subcontratação de empresas especializadas, conforme o Art. 72 da Lei 8.666/1993. Declaro, também, que tenho ciência que a execução dos serviços, neste caso, se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será de nossa empresa, sem prejuízo a execução do objeto, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Edital. Declaro, por fim, que apresentarei, no prazo determinado, em nome da subcontratada, os documentos exigidos no <b>item 6.2.3</b> do Termo de Referência.
Local e Data
_____ Assinatura do representante legal da Empresa sob carimbo RG nº/CPF nº/CNPJ nº

**6.2.2.1.2.** Caso a Licitante **seja fornecedora do equipamento e responsável pela instalação dos condicionadores de ar**, deverá apresentar:

**a) DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO**, caso sagre-se vencedora do certame, a licitante declara que apresentará à no ato da assinatura do contrato a documentação exigida no Termo de Referência, no que se refere ao **item 6.2.3**, tais documentos deverão ser apresentados e somente após averiguação e validação dos documentos pelo Contratante será assinado o contrato, conforme modelo a seguir:

<b>DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO</b> (Esta declaração deverá ser apresentada com os documentos de habilitação) (Papel timbrado da empresa)
(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____, Município: _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. xxx/20xx/SEPLAG – Lote: _____, <b>DECLARA, sob as penas da lei, que caso sagrar-me vencedora do certame irei realizar os serviços de instalação de condicionadores de ar.</b> Declaro, ainda, que considerarei, na formulação do preço, as despesas com a instalação dos equipamentos. Declaro, também, que tenho ciência que a execução dos serviços, neste caso, se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será de nossa empresa, sem prejuízo a execução do objeto, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Edital. Declaro, por fim, que apresentarei, no prazo determinado, em nome de minha empresa, os mesmos documentos exigidos no <b>item 6.2.3</b> do Termo de Referência.
Local e Data
_____ Assinatura do representante legal da Empresa sob carimbo RG nº/CPF nº/CNPJ nº

**6.2.3.** A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar **no ato da assinatura do contrato**, os documentos abaixo relacionados, da empresa responsável pela execução do serviço de instalação dos condicionadores de ar:

**I – REGISTRO DE PESSOA JURIDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnico Industriais (CRT) ou Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT), da sede da licitante.

**II – Comprovação de que possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional de nível superior (Responsável Técnico)**, sendo o profissional legalmente habilitado, **ENGENHEIRO MECÂNICO E/OU ENGENHEIRO ELÉTRICO E/OU TÉCNICOS INDUSTRIAIS** (com habilitação em refrigeração ou mecânica – Resoluções nº 123/2020 ou nº 101/2020), devendo apresentar em nome do Responsável Técnico, os seguintes documentos:

**a) REGISTRO DE PESSOA FISICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnico Industriais (CRT) ou Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT);

**b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** Comprovação de aptidão e capacidade técnica profissional para desempenho de atividades que comprove a **responsabilidade técnica em execução de serviço de instalação de condicionadores de ar**, por meio de apresentação de ATESTADO, em nome do responsável técnico,



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**c) PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA:** trata-se do vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, podendo ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- 1)** Ficha de registro de empregado - RE, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);
- 2)** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional;
- 3)** Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver, no caso em que conste o profissional como sócio;
- 4)** Contrato de prestação de serviço (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

**c.1)** É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa participante do certame;

**6.2.3.1.** A empresa licitante e/ou o(s) responsável(is) técnico que for(em) registrado(s) no CREA de outra Unidade da Federação, deverão obrigatoriamente realizar o visto junto a entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, sendo que o visto será exigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura contrato, caso sagre-se vencedor do certame.

## 7. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**7.1.** Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento/Serviço emitido pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, podendo ser de forma integral ou por demanda, tendo em vista sempre o quantitativo total previsto no contrato.

**7.1.1.** Caso o Contratante solicite na Ordem de Fornecimento/Serviço a entrega e instalação em uma quantidade superior a 05 (cinco) equipamentos ou em locais diferentes, poderá ser elaborado um cronograma de instalação que deve ser acordado entre as partes, registrando as datas e horários das instalações que não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da solicitação.

**7.1.2.** Se a instalação dos equipamentos for realizada por empresa especializada subcontratada, a Contratada deverá alinhar o cronograma de instalação juntamente com o Contratante e o Responsável Técnico que irá acompanhar a instalação dos condicionadores de ar;

**7.1.3.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades indicadas pelo Órgão/Entidade Contratante na Ordem de Fornecimento/Serviço, no perímetro delimitado aos municípios de Cuiabá e Várzea Grande que fazem parte de cada lote.

**7.1.4.** Os dias e horários de entrega e instalação serão de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento das unidades solicitantes, que será determinado na Ordem de Fornecimento /Serviço.

**7.1.4.1.** Não poderão ser recebidos e instalados em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

**7.1.4.2.** Caso o horário de expediente do Órgão/Entidade Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega e instalação dos equipamentos para atendimento da nova situação;

**7.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega e instalação do equipamento, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**7.2.** Todo e qualquer ônus decorrente transporte até a entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**7.3.** Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, conforme padrão do fabricante, com o menor volume possível, devendo garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como utilizar materiais recicláveis.

**7.4.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

**7.5.** Os serviços de instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão de obra especializada;

**7.5.1.** A Contratada deverá apresentar mão de obra treinada e qualificada, para atender as instalações e assistência técnica no período de garantia, sendo permitida a subcontratação;

**7.5.2.** Para desempenhar a atribuição de Responsável Técnico a Contratada poderá dispor de profissional técnico com habilitação em mecânica ou refrigeração conforme estabelece a Lei nº 13.639/2018, que cria o Conselho Federal



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

dos Técnicos Industriais e as Resoluções das Atribuições Profissionais nº 101/2020 e nº. 123/2020, caso o profissional não tenha formação em curso superior em engenharia mecânica ou elétrica.

**7.5.3.** Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados;

**7.6.** A instalação dos condicionadores de ar inclui placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação da linha frigorígena (tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras), teste de estanqueidade (pressurização com nitrogênio), desidratação de linha frigorígena (auto-vácuo), carga de gás refrigerante (R410-A), adição de óleo (se necessário), instalações elétricas do equipamento à estrutura elétrica já fornecida pelo Contratante, suportes da condensadora e demais serviços que se fizerem necessários visando a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, realizar a partida do equipamento;

**7.6.1.** As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo Contratante;

**7.6.1.1.** Deverão ser atendidas as distâncias mínimas e máximas indicadas pelo fabricante, de acordo com modelo e capacidade (BTU's) do equipamento a ser instalado, além de atender ao lay-out do local a ser instalado;

**7.6.2.** As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

**7.6.3.** As curvas de 90° serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90°;

**7.6.4.** Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;

**7.7.** Caberá a Contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre a condensadora e a evaporadora (conectando o fio de aterramento entre as unidades e interligando com o aterramento da alimentação elétrica) através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pelo Contratante próximos as unidades condensadoras;

**7.7.1.** As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;

**7.7.2.** Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos, e em hipótese alguma deverá conter emendas entre as unidades condensadoras e evaporadoras;

**7.7.3.** O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da Contratada;

**7.8.** Caberá a Contratada a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos existentes, através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;

**7.8.1.** Em caso de necessidade de instalação de bomba dreno, fato que ocorre quando o dreno estiver muito distante do aparelho de ar condicionado, o custeio de instalação da bomba será de responsabilidade do Contratante;

**7.9.** Caberá à Contratada (se necessário) o fornecimento de mão francesa para suporte da condensadora, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

**7.10.** Deverá ainda ser utilizados apoios de borracha entre o aparelho e o suporte, a serem fornecidos pela Contratada;

**7.11.** Todos os serviços de instalação a serem realizados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário;

**7.12.** A Contratada deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes e alvenarias, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço;

**7.13.** O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido a necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente;

**7.13.1.** Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação;

**7.14.** A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;

**7.15.** Caberá à Contratada o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada, incluindo as pilhas;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**7.16.** Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas vigentes, sendo respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;

**7.16.1.** Também deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

**7.16.2.** A Contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão;

**7.17.** Ao término da instalação a Contratada deverá fornecer os termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos;

**7.18.** Serão aceitos e recebidos, somente os equipamentos que estiverem em perfeitas condições, caso algum equipamento sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**7.19.** Quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

#### **7.20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.20.1.** Será permitida a subcontratação **somente para a instalação dos equipamentos**, sendo executados por pessoal habilitado e preferencialmente autorizado pelo fabricante do aparelho ofertado;

**7.20.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, atendendo ao que estabelece o **item 6.2.3** do Termo de Referência;

**7.20.2.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**7.21.** O preposto ou Responsável Técnico da empresa que esteja formalmente designado pela contratada, deverá acompanhar a instalação dos equipamentos, principalmente em casos que sejam realizados por empresa subcontratada;

#### **8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:**

**8.1.** Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar qual o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega, solicitado para posterior verificação, se necessário, junto aos fabricantes.

**8.2.** Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

**8.2.1.** Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna) com disponibilidade de peças sobressalentes no mercado;

**8.2.2.** Ciclo frio ou quente/frio;

**8.2.3.** Comando remoto total sem fio com “display”;

**8.2.4.** Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;

**8.2.5.** Movimento e controle automático do direcionamento de ar;

**8.2.6.** Compressores: tipo rotativo ou scroll;

**8.2.7.** Tensão elétrica de 220v;

**8.2.8.** Manual de operação e manutenção básica;

**8.2.9.** A Contratada ou a fabricante dos aparelhos deverão identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº série da evaporadora, nº série da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

condensadora e evaporadora, bem como CNPJ, nome do fabricante, devendo ter informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e demais informações exigidas na legislação pertinente em vigor.

#### 9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**9.1.** Todos os materiais componentes dos condicionadores de Ar e os utilizados na instalação devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e. Atender as disposições da Resolução CONAMA nº 267/2000 e Decreto nº 2.783/1998, quanto a proibição de utilização de produto ou qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

**10.1.** Eventualmente poderá ocorrer a necessidade dos Órgãos/Entidades Contratante realizarem adequações específicas em seu sistema elétrico, para adequar a carga elétrica existente, em atendimento a capacidade dos equipamentos solicitados, bem como disponibilizar pontos de energia não existentes.

**10.1.1.** Para determinar a necessidade de quaisquer adequações nas unidades, o Contratante poderá solicitar ao Responsável Técnico da Contratada a vistoria previa in loco, o qual emitirá relatório circunstanciado para determinar as adaptações necessárias, antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**10.1.2.** O levantamento técnico deverá estabelecer parâmetros básicos e requisitos mínimos de acordo com a ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistema centrais e unitários.

**10.2.** Por se tratar de solicitação por demanda os Órgão/Entidades Contratantes poderão nomear fiscalização nas unidades descentralizadas para acompanhar a execução da instalação dos equipamentos, a qual informará e atestará a realização do serviço executado diretamente ao Fiscal do Contrato.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**11.1.1.** Quando a Ordem de Fornecimento for encaminhada por e-mail, o prazo de entrega se iniciará após a confirmação de leitura deste.

**11.1.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

**11.2.** Realizar o serviço de instalação utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

**11.2.1.** Subcontratar apenas os serviços de instalação dos equipamentos;

**11.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

**11.4.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) equipamento(s) instalado(s) no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;

**11.5.** Entregar e instalar os equipamentos contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

**11.5.1.** A execução do contrato será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**11.5.2.** A falta de quaisquer dos produtos/serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**11.6.** O objeto contratado deverá ser entregue e instalado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade de sua instalação.

**11.7.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos equipamentos e/ou ferramentas, pertinentes ao objeto contratado.

**11.8.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante.

**11.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo determinado pela fiscalização do Órgão/Entidade Contratante, contados da solicitação formal, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções.

**11.10.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Órgãos/Entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**11.11.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

**11.11.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**11.11.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.

**11.11.3.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

**11.11.4.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**11.12.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**11.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**11.14.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega e instalação do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

**11.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

**11.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante.

**11.17.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**11.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações.

**11.18.1.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

**12.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**12.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

**12.3.** Emitir Ordem de Fornecimento/Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**12.4.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e instalação do equipamento;

**12.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

**12.5.1.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, bem como sua devida instalação, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega e instalação total, fiel e correta dos condicionadores de ar a que se referirem;

**12.5.2.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega e/ou instalação dos aparelhos, para imediata correção com a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento do funcionamento do equipamento;

**12.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**12.6.1.** Os equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;
- c) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o equipamento instalado;
- d) Mal funcionamento no momento da instalação ou no período de garantia da instalação.

**12.7.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

**12.7.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas;

**12.8.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;

**12.9.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**12.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

**12.9.2.** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### 13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

**13.3.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**13.4.** Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

**13.5.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

**a)** Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;

4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. O Órgão/Entidade Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;

2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;

3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

**13.5.1.** O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

**13.6.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**13.6.1.** Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

**13.6.1.1.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

**13.6.1.2.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

**13.7.** A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**13.7.1.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

### **13.8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**13.8.1.** Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, ao final do período mensal executado, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1) A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

a.1.1) Na hipótese da Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.

a.2) Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) **Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade e funcionamento do(s) equipamento(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada.

**13.8.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

**13.8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) fornecido(s) e instalado(s), além de não excluir a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## **14. DO CONTRATO**



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**14.1.** Após a homologação da licitação e a publicação da Ata de Registro de Preço, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

**14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**14.1.2.** O Contratante por discricionariedade da Administração, poderá dispensar a formalização do contrato, caso caracterizada entrega imediata e integral, conforme rege o artigo 62 § 4º da Lei 8.666/1.993.

**14.2.** Será permitida a subcontratação somente do serviço de instalação dos condicionadores de ar, desde que atendidas todas exigências estabelecidas no **item 7.20**.

**14.2.1.** O contrato será assinado somente após a apresentação dos documentos exigidos no **item 6.2.3** do Termo de Referência, que deverão ser analisados e validados pelo contratante;

**14.2.2.** Deverá constar no contrato firmado entre a contratada e a contratante, a indicação da empresa subcontratada, vinculando a mesma ao serviço de instalação dos condicionadores de ar, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

**14.2.3.** Caso haja mudança de empresa subcontratada para execução da instalação dos equipamentos durante a vigência do Contrato, os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para análise e validação do Contratante, antes do início do serviço.

**14.3.** O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários;

a2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

c) Fiança bancária.

**15.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**15.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

**15.2.2.** A retenção efetuada com base no **item 15.2.1** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

**15.3.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **item 15.2.1** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**15.4.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

**15.5.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**15.6.** A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

**16. DAS GARANTIAS DO EQUIPAMENTO E DA INSTALAÇÃO**

**16.1.** A Contratada deverá entregar os certificados de garantia fornecido pelo fabricante e fornecido pelo responsável pela instalação juntamente com os equipamentos, cujo prazo de validade constante deverá ser de, no mínimo, 12 (meses) e 06 (seis) meses, respectivamente, a contar do recebimento definitivo do equipamento instalado, caso o fabricante estabeleça período maior este prevalecerá, tais garantias não eximem a Contratada sobre sua responsabilidade na execução do contrato;

**16.2.** Durante todo o período de garantia do bem, a Contratada ou empresa subcontratada para prestar o serviço de instalação ou empresa autorizada pelo fabricante, prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, como ajustes, reparos necessários e correções dos respectivos equipamentos, cujas despesas decorrentes dos serviços executados correrão por sua conta, bem como os tributos e outros encargos incidentes, sem que isto acarrete ônus para o Contratante;

**16.3.** Entende-se por garantia, para os fins a que se destina, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer **defeitos de fabricação ou de instalação** que comprometam a qualidade e eficiência do equipamento, compreendendo substituições e demais correções necessárias;

**16.4.** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados;

**16.5.** Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

**16.6.** A contratada deverá ter em Cuiabá e/ou Várzea Grande, 01 (um) representante especializado em assistência técnica, para que, no caso, de haver a necessidade de reparo/conserto/substituição do equipamento e/ou de componentes, devendo atender o que segue:

**16.6.1.** O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da Contratada;

**16.6.2.** A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Contratada ou fabricante, sendo de responsabilidade da Contratada a sua retirada e a devolução nos respectivos locais, correndo às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica;

**16.6.2.1.** Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do Contratante, para realizar assistência técnica, a Contratada deverá informar por escrito a fiscalização do Contratante e esse autorizar a retirada do mesmo;

**16.7.** A Contratada fica obrigada - durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamento, que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis e que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;

**16.8.** Constatada pela assistência técnica a necessidade de substituição do equipamento, a Contratada deverá providenciar a retirada do equipamento defeituoso, imediatamente, e após a coleta, deverá providenciar a troca e a instalação do novo equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da coleta, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao equipamento novo;

**16.9.** Para executar a assistência técnica, dentro do período de garantia, a Contratada deverá garantir o atendimento nos seguintes prazos:

**16.9.1.** Atender ao chamado para diagnosticar e constatar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pelo Contratante;

**16.9.2.** Concluir os reparos em 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima;

**16.9.2.1.** Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a Contratada será obrigada a substituir (provisoriamente) o equipamento defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos;

**16.9.3.** Concluída a assistência técnica, a Contratada deverá remeter imediatamente a fiscalização do Contratante o relatório circunstanciado dos serviços prestados;

**16.10.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos acima definidos pelo Contratante;



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**16.11.** A contratada deverá manter, durante a vigência da garantia, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**17.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

**17.2.1.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**17.2.2.** O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o fornecimento e o serviço de instalação do equipamento foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

**17.2.3.** O pagamento do objeto contratado fica adstrito ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente ao objeto recebido definitivamente;

**17.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento/serviço, a descrição do produto/serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**17.3.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;

**17.3.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring";

**17.4.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

**17.5.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I)** Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**II)** Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

**III)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));

**IV)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

**V)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).

**17.6.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

**17.7.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**17.7.1.** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**17.8.** Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

**17.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

**17.10.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

**17.10.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**17.11.** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

**17.12.** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

**17.12.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**17.12.1.1.** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

**17.12.1.2.** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

**17.12.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.13.** A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual

#### **17.14. DO REAJUSTE**

**17.14.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

**17.14.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

#### **Sendo:**

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação.

**17.14.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**17.14.4.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**17.14.5.** O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

**18.2.** A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

**18.2.1. Advertência,** por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

**18.2.2. Multas:**



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**a)** Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

**b)** Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

**c)** Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

**18.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

**18.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**18.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

**18.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

**18.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**18.2.4. Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com conseqüente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**18.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**18.3.** As sanções previstas nos **itens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6.** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

## 19. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

**19.1.** Órgãos/Entidades participantes que responderam as pesquisas de quantitativo **Nº 484** disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, finalizada no dia 29.09.2020 e acostada ao processo administrativo. Sendo os seguintes: CASACIVIL, DETRAN, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, SECEL, SEDEC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SESP e SINFRA.

**19.2.** Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº. 840/2017 (Adesão Carona).

## 20. RESULTADOS ESPERADOS

Proporcionar, por meio da Ata de Registro de Preços, satisfação plena às necessidades dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, principalmente no que condiz à eficiência da execução do fornecimento e economicidade.

Em consonância com a visão de futuro da Administração, que almeja modernidade, economia de escala e controle logístico na realização dos serviços prestados e em atendimento as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

## 21. DA LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- Lei nº 10.520/2002 – Institui o Pregão;
- Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
- Decreto Federal nº 5.450/2005 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica;
- Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo;
- Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
- Decreto Estadual nº 840/2017 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 810/2017 – Regras para Aquisição.
- Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT - Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.
- Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 11/2015 – Critério de Pagamento;
- Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar nº 147/2014;
- Lei Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
- Lei Federal nº 11.488/2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI;
- IN SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental;
- Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- Portaria nº 007/2011 - INMETRO - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar.
- Portaria nº 234/2020 – INMETRO - Aperfeiçoamento parcial dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar.
- PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem)
- PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica)

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1.** Na elaboração do Contrato deverá ser observada a determinação contida no Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de “cláusula anticorrupção” aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

*Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".*

## 22.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

### a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Cuiabá, 07 de outubro de 2021.

Elaborado por:

**Alessandra Xavier da Costa**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão  
Analista Desenvolvimento Socioeconômico  
CPA/SAAG/SAG/SEPLAG/MT

De acordo:

**Marcela da Cruz Rodrigues**  
Coordenadora de Planejamento para Aquisições  
CPA/SAAG/SAG/SEPLAG/MT

**Paulo Roberto Tavares de Menezes**  
Superintendente de Aquisições Governamentais  
SAG/SAAG/SEPLAG/MT

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**

**1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 019/2021/SAAG/SEPLAG, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

**2 – DA AUTORIZAÇÃO:**

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 019/2021/SAAG/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para fins de Registro de Preços, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais – SAAS/SEPLAG



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

(Papel timbrado da empresa)

**A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.**

**Nº 013/2022/SEPLAG TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico **Nº 013/2022/SEPLAG**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Estar ciente e concordar com as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2022 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- b) Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/99;
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9 da Lei nº 8666/93 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP E MEI**

**Modelo da Declaração para ME, EPP e MEI** (Empregador Pessoa Jurídica)  
(Papel timbrado da empresa)

**A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 013/2022/SEPLAG**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**

((Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----,  
nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo  
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **Nº 013/2022/SEPLAG**, DECLARA, sob as penas da lei, ser  
**ME, EPP ou MEI** e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº  
123/06 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/18, está apto a usufruir do tratamento  
estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000/202X/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nº 000/0000/SEPLAG

**PROCESSO:** Nº 331.137/2020/SEPLAG.

**PREGÃO:** Nº 013/2022/SEPLAG

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG/MT, situada no Centro Político Administrativo, Bloco III, CEP: 78049-005, Cuiabá/MT, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionadas, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022/SEPLAG**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 331.137/2020, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

<u>EMPRESA</u>	
<u>CNPJ</u>	
<u>ENDEREÇO</u>	
<u>REPRESENTANTE:</u>	Nome: CPF: RG:
<u>CONTATO (TELEFONE)</u>	(XX)

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 840/17, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 7.696/02, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual Aquisição de Condicionadores de Ar (Tipo CASSETE) incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

<u>LOTE (XX)</u>					
<u>EMPRESA:</u>					
<u>Item</u>	<u>Especificação</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Marca/ Fabricante/ Modelo</u>	<u>Valor Unitário</u>
1					



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

VALOR TOTAL LOTE (XX) R\$ _____ ( _____ )
---

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

**1.2.** O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

**2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

**2.2.** Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

**2.3.** Órgãos/Entidades participantes que responderam as pesquisas de quantitativo N° 484 disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, finalizada no dia 29.09.2020 e acostada ao processo administrativo. Sendo os seguintes: CASACIVIL, DETRAN, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, SECEL, SEDEC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SESP e SINFRA.

**2.3.1.** Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos na forma prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº. 840/2017 (Adesão Carona).

**2.4.** A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.

**2.4.1.** Excepcionalmente a SEPLAG poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo Órgão adeso, conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/17.

**3. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

**3.2.** Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, bem como a manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

**3.3. Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no Registro de Preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.**

**3.4. Na hipótese prevista no item 3.3, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.**

**4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA**

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública, não participante do Registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

**I)** A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

**II)** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2º do Decreto nº 840/17.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**III)** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 138-A, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 840/2017, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa (Minuta de Contrato II – Anexo VIII), regida pela Lei nº 13.303/2016.

- a)** A possibilidade de adesão não altera o regime deste Edital de licitação, nem da respectiva Ata de Registro de Preço.
- b)** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades.
- c)** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.

**IV)** O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a)** Termo de Referência ou Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- b)** Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
- c)** Comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo Ordenador de Despesas;
- d)** Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais aos Órgãos participantes;
- e)** Parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

**4.2.** O Órgão ou Entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

**4.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

**4.4.** Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO emitirá a respectiva autorização.

**4.5.** A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

**4.6.** Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

**4.7.** É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou Entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO as eventuais sanções aplicadas.

**4.8.** As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.

## **5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por meio da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

- I)** conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II)** coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
- III)** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- IV) autorizar a adesão de Órgãos e Entidades não participantes deste Registro de Preços;
- IV) promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO;
- VI) arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

#### 6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo **extrato da Ata**.

#### 7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 86, III do Decreto Estadual nº 840/17.

#### 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual nº 840/17 e do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.3 passarão por análise jurídica da Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso e contábil, cabendo ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão a decisão sobre o pedido.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do Registro.

8.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7. Fracassada a negociação com a Adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO poderá rescindir esta Ata e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a Ata e iniciada nova licitação.

8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.10. Poderá ser alterado o produto registrado nesta Ata de Registro de Preços, a requerimento da Adjudicatária, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

8.11. A substituição de produto, obedecerá aos procedimentos constantes no art. 95 do Decreto nº 840/17 e, ainda que temporária, deverá ser registrada por Aditivo.

8.12. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO poderá liberar a Adjudicatária do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

sujeita à sanção, se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do Órgão ou Entidade.

- 8.13. Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro das Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da Licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.**

## **9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Quando não for retirada a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistosa a negociação com as demais empresas classificadas; ou

**9.1.4.** Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

- 9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.4** será formalizado por despacho da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 9.3.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**9.3.1.** por razão de interesse público; ou

**9.3.2.** a pedido do fornecedor.

- 9.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

- 9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues, anteriormente ao cancelamento.

- 9.6.** Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

- 9.7.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

## **10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições constantes na minuta de Contrato I, anexo do Edital.

**10.2.** As adesões carona de Empresas Estatais de Mato Grosso, observarão o disposto na Lei nº 13.303/2016, tendo como parâmetro as disposições constantes na Minuta de Contrato II, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2022/SEPLAG.

**10.2.1.** Os procedimentos legais que precedem a adesão e a contratação, são de exclusiva responsabilidade das empresas estatais, devendo estas quando da formalização do Contrato, adequar as suas cláusulas levando em consideração as peculiaridades da sua demanda e da Lei aplicável.

**10.2.2.** Destaca-se que o art. 40 da Lei nº 13.303/2016, indica que as estatais devem manter atualizados o RILC, sendo que as "disposições do regulamento devem basear-se nas normas gerais da Lei nº 13.303/16, vedado à empresa estatal dispor de modo diverso, porém admitidas soluções procedimentais com elas compatíveis, com o fim de atender às peculiaridades de cada empresa".

- 10.3.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e Nota de Empenho constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.4.** A Adjudicatária deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento.
- 10.5.** Para formalização do Contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e ética.
- 10.6.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.
- 10.7.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar **no ato da assinatura do contrato**, os documentos abaixo relacionados, da empresa responsável pela execução do serviço de instalação dos condicionadores de ar:

**I – REGISTRO DE PESSOA JURIDICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnico Industriais (CRT) ou Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT), da sede da licitante.

**II – Comprovação de que possui em seu quadro permanente de pessoal, profissional de nível superior (Responsável Técnico)**, sendo o profissional legalmente habilitado, ENGENHEIRO MECÂNICO E/OU ENGENHEIRO ELÉTRICO E/OU TÉCNICOS INDUSTRIAIS (com habilitação em refrigeração ou mecânica – Resoluções nº 123/2020 ou nº 101/2020), devendo apresentar em nome do Responsável Técnico, os seguintes documentos:

**a) REGISTRO DE PESSOA FISICA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnico Industriais (CRT) ou Conselho Federal dos Técnico Industriais (CFT);

**b) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:** Comprovação de aptidão e capacidade técnica profissional para desempenho de atividades que comprove **a responsabilidade técnica em execução de serviço de instalação de condicionadores de ar**, por meio de apresentação de ATESTADO, em nome do responsável técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**c) PROVA DE VÍNCULO TRABALHISTA:** trata-se do vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, podendo ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

**1) Ficha de registro de empregado - RE**, devidamente registrada no DRT/MTE (Delegacia Regional do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego);

**2) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, em nome do profissional;

**3) Contrato Social em vigência ou último aditivo se houver**, no caso em que conste o profissional como sócio;

**4) Contrato de prestação de serviço** (vide manifestação do TCU no Acórdão 291/2007 - Plenário);

**c.1) É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa participante do certame;**

**10.7.1.** A Contratada e/ou o(s) responsável(is) técnico que for(em) registrado(s) no CREA de outra Unidade da Federação, deverão obrigatoriamente realizar o visto junto a entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, sendo que o visto será exigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura contrato.

- 10.8.** Na hipótese de a empresa detentora da Ata de Registro de Preços subcontratar o serviço de instalação dos condicionadores de ar, deverá constar no contrato firmado entre a contratada e a contratante, a indicação da empresa subcontratada, vinculando a mesma ao serviço de instalação dos condicionadores de ar, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe;

#### **10.9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**10.9.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresas Estatais de Mato Grosso se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.

**10.9.2.** Caso a futura Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**10.9.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**10.9.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**10.9.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**10.9.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**10.9.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Contratante (Órgão/Entidade ou Empresas Estatais de Mato Grosso) o seu ressarcimento.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** A Licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do Contrato:

**a)** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Nota de Empenho se for entrega única e sobre o valor do Contrato se for entrega parcelada;

**b)** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Nota de Empenho se for entrega única e sobre o valor do Contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**I)** advertência;

**II)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

**III)** **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV)** **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**V)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.5.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

**I)** a sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

**II)** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

**III)** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**11.6.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos Contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

## 12. DAS VEDAÇÕES



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

12.1. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022/SEPLAG** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do Contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/17.

**14. DO FORO**

14.1. As partes Contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

**SECRETARIO DE ESTADO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**DE SECRETÁRIO ADJUNTO  
GOVERNAMENTAIS**

**DE AQUISIÇÕES**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

\* **ANEXO I – Cópia da Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 013/2022/SEPLAG** a fim de registrar as Licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da Adjudicatária na sequência da classificação do certame, em atendimento ao inciso II do art. 64 do Decreto nº 840/17.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO I – ÓRGÃOS/ENTIDADES**

**NOTAS EXPLICATIVAS:** Os espaços existentes neste modelo de Contrato, bem como os itens ressaltados devem ser preenchidos ou adotados pelo Órgão ou Entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam produzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem. Alguns itens recebem notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
\_\_\_\_\_ ATRAVÉS DE REGISTRO DE  
PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) \_\_\_\_\_, doravante denominado Contratante, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ e de outro lado à Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n° 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei n° 10.520, de 17/07/2002, a Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de Condicionadores de Ar (Tipo CASSETE) incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços n° \_\_\_\_/202X/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA / FABRICANTE / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de \_\_\_\_\_ meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei n° 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei n° 8.666/93.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 3.3.** A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com atribuições específicas.
- 3.4.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 3.5. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**3.5.1.** Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, podendo ser de forma integral ou por demanda, tendo em vista sempre o quantitativo total previsto no Contrato.

**3.5.1.1.** Caso o Contratante solicite na Ordem de Fornecimento/Serviço a entrega e instalação em uma quantidade superior a 05 (cinco) equipamentos ou em locais diferentes, poderá ser elaborado um cronograma de instalação que deve ser acordado entre as partes, registrando as datas e horários das instalações que não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da solicitação.

**3.5.1.2.** Se a instalação dos equipamentos for realizada por empresa especializada subcontratada, a Contratada deverá alinhar o cronograma de instalação juntamente com o Contratante e o Responsável Técnico que irá acompanhar a instalação dos condicionadores de ar;

**3.5.1.3.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades indicadas pelo Órgão/Entidade Contratante na Ordem de Fornecimento/Serviço, no perímetro delimitado aos municípios de Cuiabá e Várzea Grande que fazem parte de cada lote.

**3.5.1.4.** Os dias e horários de entrega e instalação serão de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento das unidades solicitantes, que será determinado na Ordem de Fornecimento /Serviço.

**3.5.1.4.1.** Não poderão ser recebidos e instalados em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

**3.5.1.4.2.** Caso o horário de expediente do Órgão/Entidade Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega e instalação dos equipamentos para atendimento da nova situação;

**3.5.1.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega e instalação do equipamento, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**3.5.2.** Todo e qualquer ônus decorrente transporte até a entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**3.5.3.** Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, conforme padrão do fabricante, com o menor volume possível, devendo garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como utilizar materiais recicláveis.

**3.5.4.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

**3.5.5.** Os serviços de instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão de obra especializada;

**3.5.5.1.** A Contratada deverá apresentar mão de obra treinada e qualificada, para atender as instalações e assistência técnica no período de garantia, sendo permitida a subcontratação;

**3.5.5.2.** Para desempenhar a atribuição de Responsável Técnico a Contratada poderá dispor de profissional técnico com habilitação em mecânica ou refrigeração conforme estabelece a Lei nº 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e as Resoluções das Atribuições Profissionais nº 101/2020 e nº 123/2020, caso o profissional não tenha formação em curso superior em engenharia mecânica



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

ou elétrica.

**3.5.5.3.** Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados;

**3.5.6.** A instalação dos condicionadores de ar inclui placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação da linha frigorígena (tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras), teste de estanqueidade (pressurização com nitrogênio), desidratação de linha frigorígena (auto-vácuo), carga de gás refrigerante (R410-A), adição de óleo (se necessário), instalações elétricas do equipamento à estrutura elétrica já fornecida pelo Contratante, suportes da condensadora e demais serviços que se fizerem necessários visando a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, realizar a partida do equipamento;

**3.5.6.1.** As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo Contratante;

**3.5.6.2.** Deverão ser atendidas as distâncias mínimas e máximas indicadas pelo fabricante, de acordo com modelo e capacidade (BTU's) do equipamento a ser instalado, além de atender ao lay-out do local a ser instalado;

**3.5.6.3.** As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;

**3.5.6.4.** As curvas de 90º serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90º;

**3.5.6.5.** Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;

**3.5.7.** Caberá a Contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre a condensadora e a evaporadora (conectando o fio de aterramento entre as unidades e interligando com o aterramento da alimentação elétrica) através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pelo Contratante próximos as unidades condensadoras;

**3.5.7.1.** As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;

**3.5.7.2.** Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos, e em hipótese alguma deverá conter emendas entre as unidades condensadoras e evaporadoras;

**3.5.7.3.** O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da Contratada;

**3.5.8.** Caberá a Contratada a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos existentes, através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;

**3.5.8.1.** Em caso de necessidade de instalação de bomba dreno, fato que ocorre quando o dreno estiver muito distante do aparelho de ar condicionado, o custeio de instalação da bomba será de responsabilidade do Contratante;

**3.5.9.** Caberá à Contratada (se necessário) o fornecimento de mão francesa para suporte da condensadora, de acordo com o tamanho de cada equipamento;

**3.5.10.** Deverá ainda ser utilizados apoios de borracha entre o aparelho e o suporte, a serem fornecidos pela Contratada;

**3.5.11.** Todos os serviços de instalação a serem realizados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário;

**3.5.12.** A Contratada deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes e alvenarias, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço;

**3.5.13.** O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido a necessidade de realizar



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente;

**3.5.13.1.** Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação;

**3.5.14.** A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;

**3.5.15.** Caberá à Contratada o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada, incluindo as pilhas;

**3.5.16.** Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas vigentes, sendo respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;

**3.5.16.1.** Também deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

**3.5.16.2.** A Contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão;

**3.5.17.** Ao término da instalação a Contratada deverá fornecer os termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos;

**3.5.18.** Serão aceitos e recebidos, somente os equipamentos que estiverem em perfeitas condições, caso algum equipamento sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

**3.5.19.** Quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o Órgão/Entidade Contratante.

### **3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**3.6.1.** Será permitida a subcontratação somente para a instalação dos equipamentos, sendo executados por pessoal habilitado e preferencialmente autorizado pelo fabricante do aparelho ofertado;

**3.6.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, atendendo ao que estabelece o item **12.3.5.3** do Edital do Pregão Eletrônico nº **013/2022/SEPLAG**;

**3.6.2.1.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**3.6.3.** O preposto ou Responsável Técnico da empresa que esteja formalmente designado pela Contratada, deverá acompanhar a instalação dos equipamentos, principalmente em casos que sejam realizados por empresa subcontratada;

### **3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:**

**3.7.1.** Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar qual o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as Notas Fiscais de entrega, solicitado para posterior verificação, se necessário, junto aos fabricantes.

**3.7.2.** Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

**3.7.2.1.** Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna) com disponibilidade de peças sobressalentes no mercado;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 3.7.2.2. Ciclo frio ou quente/frio;
- 3.7.2.3. Comando remoto total sem fio com “display”;
- 3.7.2.4. Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;
- 3.7.2.5. Movimento e controle automático do direcionamento de ar;
- 3.7.2.6. Compressores: tipo rotativo ou scroll;
- 3.7.2.7. Tensão elétrica de 220v;
- 3.7.2.8. Manual de operação e manutenção básica;
- 3.7.2.9. A Contratada ou a fabricante dos aparelhos deverão identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº serie da evaporadora, nº serie da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora, bem como CNPJ, nome do fabricante, devendo ter informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e demais informações exigidas na legislação pertinente em vigor.

### **3.8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

**3.8.1.** Eventualmente poderá ocorrer a necessidade dos Órgãos/Entidades Contratante realizarem adequações específicas em seu sistema elétrico, para adequar a carga elétrica existente, em atendimento a capacidade dos equipamentos solicitados, bem como disponibilizar pontos de energia não existentes.

**3.8.1.1.** Para determinar a necessidade de quaisquer adequações nas unidades, o Contratante poderá solicitar ao Responsável Técnico da Contratada a vistoria previa in loco, o qual emitirá relatório circunstanciado para determinar as adaptações necessárias, antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

**3.8.1.2.** O levantamento técnico deverá estabelecer parâmetros básicos e requisitos mínimos de acordo com a ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistema centrais e unitários.

**3.8.2.** Por se tratar de solicitação por demanda os Órgão/Entidades Contratantes poderão nomear fiscalização nas unidades descentralizadas para acompanhar a execução da instalação dos equipamentos, a qual informará e atestará a realização do serviço executado diretamente ao Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**4.1.** Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, ao final do período mensal executado, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

**a.1)** A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

**a.1.1)** Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.

**a.2)** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico 013/2022/SEPLAG** e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**b) Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade e funcionamento do(s) equipamento(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 4.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) fornecido(s) e instalado(s), além de não excluir a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**Nota:** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da Licitante Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;
- 5.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
- 5.2.2. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o fornecimento e o serviço de instalação do equipamento foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.
- 5.2.3. O pagamento do objeto contratado fica adstrito ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente ao objeto recebido definitivamente;
- 5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento/serviço, a descrição do produto/serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;
- 5.3.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 5.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).
- 5.6. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 5.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 5.7.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

efetiva realização;

- 5.8.** Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do Contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.
- 5.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 5.10.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 5.10.1.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 5.11.** Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.12.** As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 5.12.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.12.1.1.** Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 5.12.1.2.** Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.12.1.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.13.** A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 5.14.** Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.15.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
-----	-----	-----

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1.** A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:
- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº 040/2010/AGE;
- a.1.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários;

**a.2.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

**b)** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

**c)** Fiança bancária.

**7.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

**7.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

**7.2.2.** A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

**7.3.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**7.4.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

**7.5.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

**7.6.** A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

**Nota:** A exigência de garantia no Termo de Contrato é possível desde que exigida no Edital e na forma nele estipulada. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para assinatura deste. Deve ser excluída esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS DO EQUIPAMENTO E DA INSTALAÇÃO**

**8.1.** A Contratada deverá entregar os certificados de garantia fornecido pelo fabricante e fornecido pelo responsável pela instalação juntamente com os equipamentos, cujo prazo de validade constante deverá ser de, no mínimo, 12 (meses) e 06 (seis) meses, respectivamente, a contar do recebimento definitivo do equipamento instalado, caso o fabricante estabeleça período maior este prevalecerá, tais garantias não eximem a Contratada sobre sua responsabilidade na execução do Contrato;

**8.2.** Durante todo o período de garantia do bem, a Contratada ou empresa subcontratada para prestar o serviço de instalação ou empresa autorizada pelo fabricante, prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, como ajustes, reparos necessários e correções dos respectivos equipamentos, cujas despesas decorrentes dos serviços executados correrão por sua conta, bem como os tributos e outros encargos incidentes, sem que isto acarrete ônus para o Contratante;

**8.3.** Entende-se por garantia, para os fins a que se destina, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer **defeitos de fabricação ou de instalação** que comprometam a qualidade e eficiência do equipamento, compreendendo substituições e demais correções necessárias;

**8.4.** O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 8.5.** Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;
- 8.6.** A Contratada deverá ter em Cuiabá e/ou Várzea Grande, 01 (um) representante especializado em assistência técnica, para que, no caso, de haver a necessidade de reparo/conserto/substituição do equipamento e/ou de componentes, devendo atender o que segue:
- 8.6.1.** O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da Contratada;
- 8.6.2.** A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Contratada ou fabricante, sendo de responsabilidade da Contratada a sua retirada e a devolução nos respectivos locais, correndo às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica;
- 8.6.2.1.** Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do Contratante, para realizar assistência técnica, a Contratada deverá informar por escrito a fiscalização do Contratante e esse autorizar a retirada do mesmo;
- 8.7.** Para executar a assistência técnica, dentro do período de garantia, a Contratada deverá garantir o atendimento nos seguintes prazos:
- 8.7.1.** Atender ao chamado para diagnosticar e constatar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pelo Contratante;
- 8.7.2.** Concluir os reparos em 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima;
- 8.7.2.1.** Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a Contratada será obrigada a substituir (provisoriamente) o equipamento defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos;
- 8.7.3.** Concluída a assistência técnica, a Contratada deverá remeter imediatamente a fiscalização do Contratante o relatório circunstanciado dos serviços prestados;
- 8.8.** A Contratada fica obrigada - durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamento, que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis e que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;
- 8.9.** Constatada pela assistência técnica a necessidade de substituição do equipamento, a Contratada deverá providenciar a retirada do equipamento defeituoso, imediatamente, e após a coleta, deverá providenciar a troca e a instalação do novo equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da coleta, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao equipamento novo;
- 8.10.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos acima definidos pelo Contratante;
- 8.11.** A Contratada deverá manter, durante a vigência da garantia, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 9.1.1.** Quando a Ordem de Fornecimento for encaminhada por e-mail, o prazo de entrega se iniciará após a confirmação de leitura deste.
- 9.1.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do Contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 9.2.** Realizar o serviço de instalação utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- 9.2.1.** Subcontratar apenas os serviços de instalação dos equipamentos;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 9.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 9.4.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) equipamento(s) instalado(s) no período, de acordo com a especificação constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **013/2022/SEPLAG**.
- 9.5.** Entregar e instalar os equipamentos contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 9.5.1.** A execução do Contrato será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 9.5.2.** A falta de quaisquer dos produtos/serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.6.** O objeto contratado deverá ser entregue e instalado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade de sua instalação.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos equipamentos e/ou ferramentas, pertinentes ao objeto contratado.
- 9.8.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades Contratante.
- 9.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo determinado pela fiscalização do Órgão/Entidade Contratante, contados da solicitação formal, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 9.10.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Órgãos/Entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.11.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:
- 9.11.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.11.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.
- 9.11.3.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 9.11.4.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.12.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.13.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.14.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega e instalação do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato.
- 9.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 9.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela Contratada, sem a prévia autorização do Contratante.
- 9.17.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 9.18.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações.
- 9.18.1.** A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 9.19.** Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.20.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 9.21.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**9.22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**9.22.1.** Todos os materiais componentes dos condicionadores de Ar e os utilizados na instalação devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a)** Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b)** Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d)** Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifênol-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e)** Atender as disposições da Resolução CONAMA nº 267/2000 e Decreto nº 2.783/1998, quanto a proibição de utilização de produto ou qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

**9.23. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**9.23.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.23.2.** Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**9.23.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**9.23.2.1.1.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.23.2.1.2.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**9.23.2.1.3.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**9.23.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade Contratante o seu ressarcimento.

**Nota:** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 10.2.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 10.3.** Emitir Ordem de Fornecimento/Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.4.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e instalação do equipamento;
- 10.5.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 10.5.1.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, bem como sua devida instalação, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega e instalação total, fiel e correta dos condicionadores de ar a que se referirem;
- 10.5.2.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega e/ou instalação dos aparelhos, para imediata correção com a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento do funcionamento do equipamento;
- 10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.6.1.** Os equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo Contratante nas seguintes hipóteses:
- a)** Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - b)** Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;
  - c)** Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o equipamento instalado;
  - d)** Mal funcionamento no momento da instalação ou no período de garantia da instalação.
- 10.7.** Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- 10.7.1.** Após comunicação das possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas;
- 10.8.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;
- 10.9.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.9.1.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 10.9.2.** Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Nota:** As obrigações do Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações do Contratante contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.



## Govorno do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.
- 11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- 11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 11.6. DO REAJUSTE
- 11.6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;
- 11.6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação.

11.6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.6.5. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato;

12.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**12.2.1. Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

**12.2.2. Multas:**

**a)** Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;

**b)** Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

**c)** Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

**12.2.2.1.** A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

**12.2.2.2.** Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

**12.2.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

**12.2.2.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

**12.2.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.2.4. Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**12.2.5. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**12.3.** As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

**12.6.** Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 13.2.** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.
- 13.4.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

- 14.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 15.1.** A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;
- 15.3.** A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 15.4.** Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.
- 15.5.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:
- a)** Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:
1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
  2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
  3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
  4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;
- b)** Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. O Órgão/Entidade Contratante, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):
1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
  2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
  3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
  4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;
- 15.5.1.** O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).
- 15.6.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 15.6.1.** Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**15.6.1.1.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

**15.6.1.2.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

**15.7.** A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**15.7.1.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**17.2.** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**18.3.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**18.4.** A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**18.5.** Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Cuiabá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**ANEXO VII-a – MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)**

**TERMO ANTICORRUPÇÃO**

\_\_\_\_\_, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., ..... de ..... de 20XX.

.....  
Empresa

.....  
Representante



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO II– EMPRESAS ESTATAIS**

**NOTAS EXPLICATIVAS:** Os espaços existentes neste modelo de Contrato, bem como os itens ressalvados devem ser preenchidos ou adotados pela Empresa Estatal licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam produzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem. Alguns itens recebem notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à licitação, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
\_\_\_\_ ATRAVÉS DE REGISTRO DE  
PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O  
\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(EMPRESA ESTATAL), por meio da(o) \_\_\_\_\_, doravante denominado Contratante, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e de outro lado à Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de Condicionadores de Ar (Tipo CASSETE) incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/202X/SEPLAG, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 013/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	MARCA / FABRICANT E / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de \_\_\_\_\_ meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 13.303/2016, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Empresa Estatal Contratante, especialmente designado, nos termos do Art. 40 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, com



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

atribuições específicas.

- 3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5. DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

3.5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento/Serviço emitido pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, podendo ser de forma integral ou por demanda, tendo em vista sempre o quantitativo total previsto no Contrato.

3.5.1.1. Caso o Contratante solicite na Ordem de Fornecimento/Serviço a entrega e instalação em uma quantidade superior a 05 (cinco) equipamentos ou em locais diferentes, poderá ser elaborado um cronograma de instalação que deve ser acordado entre as partes, registrando as datas e horários das instalações que não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da solicitação.

3.5.1.2. Se a instalação dos equipamentos for realizada por empresa especializada subcontratada, a Contratada deverá alinhar o cronograma de instalação juntamente com o Contratante e o Responsável Técnico que irá acompanhar a instalação dos condicionadores de ar;

3.5.1.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas unidades indicadas pela Empresa Estatal Contratante na Ordem de Fornecimento/Serviço, no perímetro delimitado aos municípios de Cuiabá e Várzea Grande que fazem parte de cada lote.

3.5.1.4. Os dias e horários de entrega e instalação serão de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento das unidades solicitantes, que será determinado na Ordem de Fornecimento /Serviço.

3.5.1.4.1. Não poderão ser recebidos e instalados em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

3.5.1.4.2. Caso o horário de expediente da Empresa Estatal Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega e instalação dos equipamentos para atendimento da nova situação;

3.5.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega e instalação do equipamento, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.5.2. Todo e qualquer ônus decorrente transporte até a entrega e instalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

3.5.3. Os equipamentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, conforme padrão do fabricante, com o menor volume possível, devendo garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, bem como utilizar materiais recicláveis.

3.5.4. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017.

3.5.5. Os serviços de instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão de obra especializada;

3.5.5.1. A Contratada deverá apresentar mão de obra treinada e qualificada, para atender as instalações e assistência técnica no período de garantia, sendo permitida a subcontratação;

3.5.5.2. Para desempenhar a atribuição de Responsável Técnico a Contratada poderá dispor de profissional técnico com habilitação em mecânica ou refrigeração conforme estabelece a Lei nº 13.639/2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais e as Resoluções das Atribuições Profissionais nº 101/2020 e nº. 123/2020, caso o profissional não tenha formação em curso superior em engenharia mecânica ou elétrica.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 3.5.5.3. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados;
- 3.5.6. A instalação dos condicionadores de ar inclui placa de instalação, colocação de placa interna no suporte, instalação da tubulação da linha frigorígena (tubulação de cobre flexível isolada termicamente com tubos tipo poliplex fixados com braçadeiras), teste de estanqueidade (pressurização com nitrogênio), desidratação de linha frigorígena (auto-vácuo), carga de gás refrigerante (R410-A), adição de óleo (se necessário), instalações elétricas do equipamento à estrutura elétrica já fornecida pelo Contratante, suportes da condensadora e demais serviços que se fizerem necessários visando a instalação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, realizar a partida do equipamento;
- 3.5.6.1. As unidades evaporadoras e condensadoras de ambiente deverão ser instaladas nos locais indicados pelo Contratante;
- 3.5.6.2. Deverão ser atendidas as distâncias mínimas e máximas indicadas pelo fabricante, de acordo com modelo e capacidade (BTU's) do equipamento a ser instalado, além de atender ao lay-out do local a ser instalado;
- 3.5.6.3. As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas pelo fabricante e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação;
- 3.5.6.4. As curvas de 90º serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90º;
- 3.5.6.5. Os tubos de cobre deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos sistemas a serem instalados;
- 3.5.7. Caberá a Contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre a condensadora e a evaporadora (conectando o fio de aterramento entre as unidades e interligando com o aterramento da alimentação elétrica) através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pelo Contratante próximos as unidades condensadoras;
- 3.5.7.1. As tubulações elétricas externas deverão ser executadas em eletrodutos metálicos, em alumínio ou ferro galvanizado e as tubulações internas, caso necessite em alvenaria, deverão ser executadas em eletrodutos rígidos em PVC;
- 3.5.7.2. Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos, e em hipótese alguma deverá conter emendas entre as unidades condensadoras e evaporadoras;
- 3.5.7.3. O fornecimento dos cabos, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros são de responsabilidade da Contratada;
- 3.5.8. Caberá a Contratada a interligação de todas as unidades evaporadoras aos respectivos pontos de drenos existentes, através de tubulação de PVC com distância máxima de 5m;
- 3.5.8.1. Em caso de necessidade de instalação de bomba dreno, fato que ocorre quando o dreno estiver muito distante do aparelho de ar condicionado, o custeio de instalação da bomba será de responsabilidade do Contratante;
- 3.5.9. Caberá à Contratada (se necessário) o fornecimento de mão francesa para suporte da condensadora, de acordo com o tamanho de cada equipamento;
- 3.5.10. Deverá ainda ser utilizados apoios de borracha entre o aparelho e o suporte, a serem fornecidos pela Contratada;
- 3.5.11. Todos os serviços de instalação a serem realizados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário;
- 3.5.12. A Contratada deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes e alvenarias, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço;
- 3.5.13. O vidro e o acabamento do requadro quebrado/estragado devido a necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

3.5.13.1. Em se tratando de vidro pintado, este deverá ser pintado antes da instalação;

3.5.14. A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação;

3.5.15. Caberá à Contratada o fornecimento de um controle remoto para cada unidade evaporadora a ser instalada, incluindo as pilhas;

3.5.16. Os equipamentos e materiais a serem utilizados na instalação deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas vigentes, sendo respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes;

3.5.16.1. Também deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

3.5.16.2. A Contratada, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão;

3.5.17. Ao término da instalação a Contratada deverá fornecer os termos de garantia e manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos;

3.5.18. Serão aceitos e recebidos, somente os equipamentos que estiverem em perfeitas condições, caso algum equipamento sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

3.5.19. Quaisquer equipamentos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para as Empresas Estatais Contratante.

### 3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.6.1. Será permitida a subcontratação somente para a instalação dos equipamentos, sendo executados por pessoal habilitado e preferencialmente autorizado pelo fabricante do aparelho ofertado;

3.6.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, atendendo ao que estabelece o item **12.3.5.3** do Edital do Pregão Eletrônico nº. **013/2022/SEPLAG**.

3.6.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.6.3. O preposto ou Responsável Técnico da empresa que esteja formalmente designado pela Contratada, deverá acompanhar a instalação dos equipamentos, principalmente em casos que sejam realizados por empresa subcontratada;

### 3.7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

3.7.1. Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar qual o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as Notas Fiscais de entrega, solicitado para posterior verificação, se necessário, junto aos fabricantes.

3.7.2. Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

3.7.2.1. Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna) com disponibilidade de peças sobressalentes no mercado;

3.7.2.2. Ciclo frio ou quente/frio;

3.7.2.3. Comando remoto total sem fio com “display”;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 3.7.2.4. Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;
- 3.7.2.5. Movimento e controle automático do direcionamento de ar;
- 3.7.2.6. Compressores: tipo rotativo ou scroll;
- 3.7.2.7. Tensão elétrica de 220v;
- 3.7.2.8. Manual de operação e manutenção básica;
- 3.7.2.9. A Contratada ou a fabricante dos aparelhos deverão identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº serie da evaporadora, nº serie da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora, bem como CNPJ, nome do fabricante, devendo ter informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores e demais informações exigidas na legislação pertinente em vigor.

### 3.8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

3.8.1. Eventualmente poderá ocorrer a necessidade das Empresas Estatais Contratante realizarem adequações específicas em seu sistema elétrico, para adequar a carga elétrica existente, em atendimento a capacidade dos equipamentos solicitados, bem como disponibilizar pontos de energia não existentes.

3.8.1.1. Para determinar a necessidade de quaisquer adequações nas unidades, o Contratante poderá solicitar ao Responsável Técnico da Contratada a vistoria previa in loco, o qual emitirá relatório circunstanciado para determinar as adaptações necessárias, antes da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.8.1.2. O levantamento técnico deverá estabelecer parâmetros básicos e requisitos mínimos de acordo com a ABNT NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistema centrais e unitários.

3.8.2. Por se tratar de solicitação por demanda as Empresas Estatais Contratantes poderão nomear fiscalização nas unidades descentralizadas para acompanhar a execução da instalação dos equipamentos, a qual informará e atestará a realização do serviço executado diretamente ao Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor/empregado público indicado pela Empresa Estatal Contratante, ao final do período mensal executado, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1) A fiscalização notificará a Contratada para, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

a.1.1) Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada.

a.2) Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. **013/2022/SEPLAG** e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**b) Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade e funcionamento do(s) equipamento(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada.

4.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização da Empresa Estatal Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) fornecido(s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Empresa Estatal Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**Nota:** A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da Licitante Contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;
- 5.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
- 5.2.2. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o fornecimento e o serviço de instalação do equipamento foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.
- 5.2.3. O pagamento do objeto contratado fica adstrito ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente ao objeto recebido definitivamente;
- 5.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento/serviço, a descrição do produto/serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;
- 5.3.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;
- 5.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;
- 5.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - II) Prova de Regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
  - III) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));
  - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
  - V) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)).
- 5.6. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 5.7. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 5.7.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 5.8. Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do Contrato



## Govorno do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

- 5.9. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.
- 5.10. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 5.10.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- 5.11. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.12. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.
- 5.12.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.12.1.1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);
- 5.12.1.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.12.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.13. A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 5.14. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.15. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
-----	-----	-----

**Nota:** A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016:
- a) Caução em dinheiro, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme Orientação Técnica nº 040/2010/AGE;
- a.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar a Empresa Estatal Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários;

**a.2.** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

**b)** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

**c)** Fiança bancária.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

7.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Empresa Estatal Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;

7.2.2. A retenção efetuada com base no item 7.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

7.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

7.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato;

7.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato;

7.6. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

**Nota:** A exigência de garantia no Termo de Contrato é possível desde que exigida no Edital e na forma nele estipulada. Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para assinatura deste. Deve ser excluída esta cláusula caso não tenha sido prevista a exigência no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.1.1. Quando a Ordem de Fornecimento for encaminhada por e-mail, o prazo de entrega se iniciará após a confirmação de leitura deste.

8.1.2. A adjudicatária no ato da assinatura do Contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

8.2. Realizar o serviço de instalação utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;

8.2.1. Subcontratar apenas os serviços de instalação dos equipamentos;

8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;

8.4. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) equipamento(s) instalado(s) no período, de acordo com a especificação constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. **013/2022/SEPLAG**;

8.5. Entregar e instalar os equipamentos contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

8.5.1. A execução do Contrato será realizada de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

8.5.2. A falta de quaisquer dos produtos/serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

- 8.6. O objeto contratado deverá ser entregue e instalado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade de sua instalação.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos equipamentos e/ou ferramentas, pertinentes ao objeto contratado.
- 8.8. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências das Empresas Estatais Contratantes.
- 8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo determinado pela fiscalização da Empresa Estatal Contratante, contados da solicitação formal, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 8.10. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Empresa Estatal para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.11. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:
  - 8.11.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Empresa Estatal CONTRATANTE.
  - 8.11.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.
  - 8.11.3. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
  - 8.11.4. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.12. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.13. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega e instalação do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato.
- 8.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.
- 8.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela contratada, sem a prévia autorização do Contratante.
- 8.17. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 8.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.18.1. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Empresa Estatal.

8.19. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;

8.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### 8.22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.22.1. Todos os materiais componentes dos condicionadores de Ar e os utilizados na instalação devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- e) Atender as disposições da Resolução CONAMA nº 267/2000 e Decreto nº 2.783/1998, quanto a proibição de utilização de produto ou qualquer das Substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

#### 8.23. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

8.23.1. Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresas Estatais de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.

8.23.2. Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

8.23.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

8.23.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.23.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

8.23.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

8.23.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo a Empresa Estatal Contratante o seu ressarcimento.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**Nota:** As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Designar, servidor(es)/empregado(s) público(s) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 9.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.3. Emitir Ordem de Fornecimento/Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega e instalação do equipamento;
- 9.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 9.6. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregues, bem como sua devida instalação, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega e instalação total, fiel e correta dos condicionadores de ar a que se referirem;
- 9.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega e/ou instalação dos aparelhos, para imediata correção com a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento do funcionamento do equipamento;
- 9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.9. Os equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pelo Contratante nas seguintes hipóteses:
  - a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
  - b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;
  - c) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o equipamento instalado;
  - d) Mal funcionamento no momento da instalação ou no período de garantia da instalação.
- 9.10. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
  - 9.10.1. Após comunicação das possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas;
- 9.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual 1.973/2013;
- 9.12. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 9.14. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Nota:** As obrigações do Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, os itens dispostos nesta Cláusula servem de referência e deverão guardar sintonia com as obrigações do Contratante contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo ser adicionados às obrigações que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto pretendido na contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DO EQUIPAMENTO E DA INSTALAÇÃO**

- 10.1. A Contratada deverá entregar os certificados de garantia fornecido pelo fabricante e fornecido pelo responsável



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

pela instalação juntamente com os equipamentos, cujo prazo de validade constante deverá ser de, no mínimo, 12 (meses) e 06 (seis) meses, respectivamente, a contar do recebimento definitivo do equipamento instalado, caso o fabricante estabeleça período maior este prevalecerá, tais garantias não eximem a Contratada sobre sua responsabilidade na execução do Contrato;

- 10.2. Durante todo o período de garantia do bem, a Contratada ou empresa subcontratada para prestar o serviço de instalação ou empresa autorizada pelo fabricante, prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, como ajustes, reparos necessários e correções dos respectivos equipamentos, cujas despesas decorrentes dos serviços executados correrão por sua conta, bem como os tributos e outros encargos incidentes, sem que isto acarrete ônus para o Contratante;
- 10.3. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer **defeitos de fabricação ou de instalação** que comprometam a qualidade e eficiência do equipamento, compreendendo substituições e demais correções necessárias;
- 10.4. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados;
- 10.5. Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;
- 10.6. A Contratada deverá ter em Cuiabá e/ou Várzea, 01 (um) representante especializado em assistência técnica, para que, no caso, de haver a necessidade de reparo/conserto/substituição do equipamento e/ou de componentes, devendo atender o que segue:
  - 10.6.1. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da Contratada;
  - 10.6.2. A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, salvo apenas quando a execução do serviço comprovadamente exigir remover o equipamento para o laboratório da Contratada ou fabricante, sendo de responsabilidade da Contratada a sua retirada e a devolução nos respectivos locais, correndo às suas expensas a diária, o transporte e alimentação de sua equipe técnica;
    - 10.6.2.1. Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do Contratante, para realizar assistência técnica, a Contratada deverá informar por escrito a fiscalização do Contratante e esse autorizar a retirada do mesmo;
- 10.7. Para executar a assistência técnica, dentro do período de garantia, a Contratada deverá garantir o atendimento nos seguintes prazos:
  - 10.7.1. Atender ao chamado para diagnosticar e constatar o problema em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito, por escrito, pelo Contratante;
  - 10.7.2. Concluir os reparos em 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação referida no item acima;
    - 10.7.2.1. Decorrido os prazos estabelecidos acima e não tendo sido reparado(s) o(s) defeito(s), a Contratada será obrigada a substituir (provisoriamente) o equipamento defeituoso por outro idêntico e em perfeito funcionamento, de sua propriedade, até a conclusão dos reparos;
  - 10.7.3. Concluída a assistência técnica, a Contratada deverá remeter imediatamente a fiscalização do Contratante o relatório circunstanciado dos serviços prestados;
- 10.8. A Contratada fica obrigada - durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de equipamento, que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis e que não mais existam no mercado ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza, proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores;
- 10.9. Constatada pela assistência técnica a necessidade de substituição do equipamento, a Contratada deverá providenciar a retirada do equipamento defeituoso, imediatamente, e após a coleta, deverá providenciar a troca e a instalação do novo equipamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da coleta, renovando-se integralmente o prazo de garantia atribuído ao equipamento novo;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

- 10.10. A Contratada deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos acima definidos pelo Contratante;
- 10.11. A Contratada deverá manter, durante a vigência da garantia, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/01, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da Contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.
- 11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- 11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 11.6. DO REAJUSTE

11.6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação.

11.6.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.6.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.6.5. O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- c) Comportar-se de modo inidôneo, sob pena de sujeitar-se-á as sanções do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e as penalidades do Código Penal;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o Contrato;

12.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

12.2.2. **Multas**:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Empresa Estatal Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, a Empresa Estatal proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Empresa Estatal Contratante;

12.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3. As sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.3, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

12.6. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelas partes contratantes, sem prejuízo das sanções, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

13.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A fiscalização será exercida por servidor(es)/empregado público designado(s) pela Empresa Estatal Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

15.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

15.4. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Empresa Estatal Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

15.5. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

**a)** Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor/empregado público designado pela Empresa Estatal Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

**b)** Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. A Empresa Estatal Contratante, poderá incumbir a outro servidor/empregado público o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

15.5.1. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Empresa Estatal Contratante, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

15.6. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.6.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

15.6.1.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

15.6.1.2. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

15.7. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

15.7.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2016, Decreto Estadual nº 840/2017 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e ética.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no 51, §2º da Lei nº 13.303/2016.

18.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato Administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

18.7. O presente Contrato, possui os mesmos anexos juntados no Contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO**

(Esta declaração deverá ser apresentada com os documentos de habilitação)  
(Papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 013/2022/SEPLAG – Lote: \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que caso sagrar-me vencedora do certame **irei subcontratar os serviços de instalação de condicionadores de ar**. Declaro, ainda, que considereei, na formulação do preço, a subcontratação de empresas especializadas, conforme o Art. 72 da Lei 8.666/1993. Declaro, também, que tenho ciência que a execução dos serviços, neste caso, se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será de nossa empresa, sem prejuízo a execução do objeto, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Edital. Declaro, por fim, que apresentarei, no prazo determinado, em nome da subcontratada, os documentos exigidos no **item 12.3.5.3 do Edital**.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa sob carimbo  
RG nº/CPF nº/CNPJ nº



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO**

(Esta declaração deverá ser apresentada com os documentos de habilitação)

(Papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Nº. 013/2022/SEPLAG – Lote: \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que caso sagrar-me vencedora do certame **irei realizar os serviços de instalação de condicionadores de ar**. Declaro, ainda, que considereei, na formulação do preço, as despesas com a instalação dos equipamentos. Declaro, também, que tenho ciência que a execução dos serviços, neste caso, se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será de nossa empresa, sem prejuízo a execução do objeto, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Edital. Declaro, por fim, que apresentarei, no prazo determinado, em nome de minha empresa, os mesmos documentos exigidos no **item 12.3.5.3 do Edital**.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Empresa sob carimbo  
RG nº/CPF nº/CNPJ nº



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este Edital de nº 013/2022/SEPLAG possui 98 (noventa e oito) folhas numeradas e ordenadas.

Cuiabá – MT, 03 de agosto de 2022.

**KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG  
(Original assinado nos autos)

**Em conformidade:**

**DANIELA MARQUES GODINHO**  
Coordenadora de Licitações Governamentais/SEPLAG  
(Original assinado nos autos)

**LEONARDO CHAVES DE MOURA**  
Superintendente de Licitações e Registro de Preço/SEPLAG  
(Original assinado nos autos)